Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.265 • NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2026 • TERÇA - FEIRAA

Edição de hoje, com 27 páginas, encerrada às 19:56 do dia 26/10/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.932, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece o legado histórico, cultural e educacional da experiência das "40 Horas de Angicos" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o legado histórico, cultural e educacional da experiência das "40 Horas de Angicos", realizada no Município de Angicos, em 1963, sob a coordenação do educador Paulo Freire.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput compreende as memórias, os relatos orais, os saberes, as práticas pedagógicas e as demais referências culturais associadas aos educandos, alfabetizadores, coordenadores e comunidades que participaram da experiência.

Art. 2º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por objetivos:

I - salvaguardar a memória coletiva das pessoas e comunidades que participaram da experiência das "40 Horas de Angicos";

II - valorizar os relatos orais, os saberes e as práticas culturais e educacionais associados à experiência "40 Horas de Angicos";

III - incentivar a pesquisa, a documentação, a preservação e a divulgação das referências históricas e culturais das "40 Horas de Angicos";

IV - contribuir para a transmissão do legado das "40 Horas de Angicos" às futuras gerações; e

V - fortalecer a identidade cultural do Município de Angicos e sua relevância para a história da educação brasileira.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não substitui os procedimentos administrativos de inventário, registro ou outras formas de acautelamento estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não implica a adoção obrigatória de método pedagógico nem altera os currículos ou as diretrizes da rede estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.933, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o fruto "Pêlo" (Tacinga inamoena), seus saberes, modos de fazer tradicionais e manifestações gastronômicas associadas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte os saberes, as práticas tradicionais e as manifestações gastronômicas associados ao fruto conhecido como Pêlo (Tacinga inamoena), especialmente aqueles desenvolvidos e transmitidos pelas comunidades do Sertão Central potiguar.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende:

I - os conhecimentos e as técnicas tradicionais de identificação, colheita, manejo e beneficiamento do fruto;

II - os modos de preparo e de consumo, inclusive a produção artesanal de doces, geleias, licores, sorvetes e outros produtos da culinária regional;

III - as tradições orais, as expressões linguísticas, as memórias e as práticas sociais relacionadas ao Pêlo; e

IV - a transmissão intergeracional dos conhecimentos vinculados a essas práticas culturais.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivos:

I - valorizar e salvaguardar os saberes e os modos de fazer tradicionais associados ao Pêlo;
II - contribuir para a preservação da memória e da identidade cultural das comunidades detentoras dessas práticas;
III - estimular a transmissão dos conhecimentos entre gerações;
IV - incentivar a pesquisa, a documentação e a divulgação dessas referências culturais; e
V - promover o aproveitamento sustentável do fruto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º O reconhecimento instituído por esta Lei não substitui os procedimentos administrativos de inventário, registro ou outras formas de acautelamento previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.934, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a "Festa de Senhora Santana", realizada no Município de Luís Gomes, e a reconhece como Patrimônio Cultural, Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Senhora Santana", realizada anualmente no mês de julho, no Município de Luís Gomes, neste Estado.

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Senhora Santana", realizada no Município de Luís Gomes, neste Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.935, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de São Miguel Arcanjo", padroeiro do Município de São Miguel.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de São Miguel Arcanjo", anualmente celebrada no Município de São Miguel, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.936, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico e Educacional Material do Estado do Rio Grande do Norte o Memorial da Capoeira, localizado no Município de Natal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 26/10/2026 19:59:34. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Histórico e Educacional Material do Estado do Rio Grande do Norte o Memorial da Capoeira, localizado no Município de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.937, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Material do Estado do Rio Grande do Norte o edifício da antiga Estação Ferroviária de Angicos, atual sede da Casa de Cultura Popular Professor Paulo Freire.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Material do Estado do Rio Grande do Norte o edifício histórico da antiga Estação Ferroviária de Angicos, localizado no Município de Angicos/RN, atual sede da Casa de Cultura Popular Professor Paulo Freire.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput abrange os valores arquitetônico, histórico, ferroviário, paisagístico e cultural associados ao imóvel.

Art. 2º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por objetivos:
I - valorizar o edifício como referência da expansão ferroviária e da integração territorial do Estado no século XX;
II - preservar a memória social e cultural associada ao imóvel e ao Município de Angicos;
III - reconhecer sua função contemporânea como espaço de promoção cultural e de preservação e difusão da memória de Paulo Freire e da experiência das "40 Horas de Angicos";
IV - contribuir para a continuidade de sua utilização como equipamento cultural de interesse público; e
V - incentivar a pesquisa e a educação patrimonial relacionadas ao edifício e à história ferroviária potiguar.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem caráter declaratório e não substitui nem altera o tombamento administrativo do imóvel realizado pela Fundação José Augusto em 23 de março de 2006, tampouco afasta as demais formas de proteção estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. A proteção do edifício, como bem cultural material, e a salvaguarda das referências culturais imateriais associadas à experiência das "40 Horas de Angicos" são medidas autônomas e complementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.938, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece o angico (Anadenanthera colubrina) como Árvore-Símbolo do Estado do Rio Grande do Norte e como referência do patrimônio natural e cultural potiguar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o angico (Anadenanthera colubrina) como Árvore-Símbolo do Estado do Rio Grande do Norte e como referência do patrimônio natural e cultural potiguar.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput considera a relevância histórica, identitária, paisagística e ambiental da espécie para o Estado, especialmente sua vinculação à formação cultural do Município de Angicos.

Art. 2º Ficam reconhecidos como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os saberes, os modos de fazer e as práticas tradicionais associados ao angico, especialmente os relacionados:

I - ao conhecimento popular sobre a espécie e suas formas tradicionais de identificação;

II - ao manejo e ao aproveitamento sustentável de sua casca, entrecasca, resina, madeira e demais partes;

III - às práticas da medicina popular e aos ofícios tradicionais vinculados à espécie; e

IV - à transmissão intergeracional desses conhecimentos e práticas.

Art. 3º O reconhecimento instituído por esta Lei tem por objetivos:

I - valorizar o angico como elemento representativo da Caatinga e da identidade norte-rio-grandense;

II - contribuir para a preservação do angico e das paisagens naturais e culturais a ele associadas;

III - estimular a pesquisa, a documentação e a divulgação da importância histórica, cultural e ambiental do angico;
IV - promover a transmissão dos saberes tradicionais relacionados ao angico entre gerações;
V - incentivar a educação ambiental e o manejo sustentável do angico.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa a observância da legislação ambiental, sanitária e de proteção do patrimônio cultural aplicável ao manejo, à extração, ao processamento, à comercialização ou ao uso de produtos derivados do angico.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não implica reconhecimento de eficácia terapêutica nem substitui as autorizações, licenças ou avaliações exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 35.535, de 11 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.149, de 12 de maio de 2026.

No art. 1º do Decreto nº 35.535, de 11 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.149, de 12 de maio de 2026, no que se refere ao acréscimo do § 19 ao art. 58 do Decreto nº 31.825, do 18 de agosto de 2022:

ONDE SE LÊ:
§ 19. Na hipótese do inciso III-A do caput, caso o vencimento do imposto ocorra em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente bancário, o recolhimento será antecipado para o primeiro dia útil anterior

LEIA-SE:
§ 19. Na hipótese do inciso III do caput, caso o vencimento do imposto ocorra em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente bancário, o recolhimento será antecipado para o primeiro dia útil anterior

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

DECRETO Nº 35.990, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII , da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de bem ou serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - preço máximo: é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinada negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

IV - preço excessivamente elevado: valor que, após aplicação de metodologia definida na Pesquisa de preços, é significativamente superior aos demais valores pesquisados;

V - preço inexequível: valor que, após aplicação de metodologia definida na Pesquisa de preços, é significativamente inferior aos demais preços pesquisados;

VI - preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado;

VII - preço válido: valor atendido aos critérios de aceitabilidade da Pesquisa de preços, estando dentro do preço máximo, não sendo excessivamente elevado, inexequível ou inconsistente, e compatível com a realidade do mercado;

VIII - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que organiza e apresenta de forma sistemática a obtenção do preço estimado do objeto compilando os preços praticados no mercado a partir da Pesquisa de preços realizada, sendo esses valores apresentados por item e global;

IX - média: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

X - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

XI - sítio de busca: sítio dedicado à pesquisa e recuperação de informações na internet permitindo que os usuários ingressem termos de busca e recebam uma lista de resultados relevantes com base em algoritmos de indexação e classificação;

XII - sítio de domínio amplo: sítio presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no âmbito de atuação, desde que seja uma sociedade empresária legalmente estabelecida;

XIII - sítio de intermediação de vendas: sítio que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos on-line sejam novos ou usados; e

XIV - sítio de leilão: sítios que se utilizam da modalidade leilão na forma eletrônica para aquisição ou compras, cuja finalidade é a venda do produto com o maior preço possível.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:

I - descrição do objeto, quantidade e unidade de medida;

II - série de preços coletados;

III - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;

V - justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados;

VI - caracterização das fontes consultadas;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º; e

VIII - identificação e assinatura dos agentes responsáveis pela pesquisa ou equipe de planejamento da contratação.

Art. 4º Além do documento de que trata o artigo anterior, deverá ser elaborado Mapa comparativo de preços por meio de tabela que compila a cesta de preços válidos resultante da pesquisa.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No caso de previsão de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em normativo do órgão competente do Poder Executivo Estadual ou, na ausência ou omissão deste, nos Cadernos de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros que os substituam, considerando-se os mais atualizados, e devida inclusão dos critérios de definição da taxa de risco na justificativa da metodologia utilizada.

§ 2º Na ausência do objeto na fonte de pesquisa citada no § 1º ou na ausência de normativo estadual próprio, a matriz de risco não será considerada no cálculo da formação do preço estimado.

§ 3º Na incidência dos fatores elencados no caput e no § 1º, individualmente ou em conjunto, fica caracterizado o preço máximo a ser admitido pela administração, cuja definição deve aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS

Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, como painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso II do caput, inclui contratos administrativos e suas respectivas alterações, sendo possível, ainda, a utilização de ata de registro de preços, desde que vigente.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e aplicado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º Não serão admitidas as cotações:

I - que não possam ser documentadas para posterior comprovação;

II - de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações demandadas;

III - provenientes de sítios de intermediação de vendas e leilão ou de resultados de sítios busca;

IV - de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários; ou

V - que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.

Art. 8º Antes da divulgação do instrumento convocatório, o preço de referência poderá ser reavaliado e, se necessário, submeter o objeto à nova pesquisa.

Seção I
Do parâmetro de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

Art. 9º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do art. 6º, inciso III, deve observar os seguintes requisitos:

I - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente constituídas;

II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta; e

III - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações:

a) identificação do fornecedor;
b) endereço eletrônico;
c) data e hora do acesso;
d) especificação do item; e
e) preço.

Seção II
Do parâmetro de pesquisa direta com fornecedores

Art. 10. A pesquisa de preços realizada a partir de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 6º, inciso IV, deve observar os seguintes requisitos:

I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - deverão ser informadas aos fornecedores as características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

III - as propostas deverão conter, no mínimo:

a) descrição do objeto, o valor unitário e o valor total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável, com assinatura na forma da lei; e

IV - deverá haver registro nos autos do processo da documentação de solicitação e comunicação dos fornecedores que foram consultados, especialmente, aqueles que não retornaram propostas.

Art. 11. Deve-se evitar na pesquisa direta com fornecedores a utilização de propostas que:

I - a pessoa jurídica possua atividade econômica incompatível com o objeto pesquisado;

II - o fornecedor possua endereço em comum a outro fornecedor; ou

III - o fornecedor possua composição societária em comum a outro fornecedor.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 12. Serão utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros elencados no art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º O método da média será utilizado quando os preços pesquisados se apresentarem de forma homogênea, logo, sem a presença de valores extremos (valores muito altos ou muito baixos).

§ 2º O método da mediana será utilizado quando os preços pesquisados se apresentarem de forma heterogênea, logo, com a presença de valores extremos (valores muito altos ou muito baixos).

§ 3º O método do menor preço será utilizado quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º Com base no tratamento a que se refere o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 6º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo correspondente.

§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação do orçamento estimado com a utilização de menos de três preços, desde que haja justificativa nos autos pelo agente responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no art. 6º, inciso I, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento de que trata o § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No que couber, aplica-se o disposto neste Decreto para a pesquisa de preço na obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

Art. 15. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

DECRETO Nº 35.991, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura, as competências e o funcionamento da Unidade Executora Local – UEL do Programa Periferia Viva, no âmbito da intervenção de Urbanização Integrada em Felipe Camarão, no Município de Natal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 12.260, de 28 de novembro de 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura, as competências e o funcionamento da Unidade Executora Local – UEL do Programa Periferia Viva, no âmbito da intervenção de Urbanização Integrada em Felipe Camarão, no Município de Natal, selecionada no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC pela Portaria MCID nº 449, de 7 de maio de 2024, e objeto do Termo de Compromisso nº 964942/2024/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º A UEL constitui instância interinstitucional de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e integração das ações relacionadas à intervenção de que trata o art. 1º.

§ 1º A UEL atuará de forma integrada com os órgãos, entidades e agentes responsáveis pelas políticas públicas, instrumentos, projetos, obras, serviços e demais ações que compõem a intervenção.

§ 2º A atuação da UEL não implica criação de nova unidade administrativa, nem transferência, delegação ou avocação das competências legais, regimentais ou administrativas próprias dos órgãos, entidades, autoridades, gestores, fiscais e responsáveis técnicos envolvidos.

§ 3º A atuação da UEL abrangerá o conjunto da intervenção, observados o Plano de Trabalho vigente, suas eventuais reprogramações e os instrumentos específicos utilizados para execução das respectivas ações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE EXECUTORA LOCAL

Art. 3º Compete à UEL, sem prejuízo das competências próprias de seus integrantes:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na intervenção;

II - acompanhar a implementação das metas, ações, projetos, obras, serviços e demais atividades previstas;

III - acompanhar cronogramas, marcos, produtos, resultados, riscos, pendências e providências relacionadas à execução;

IV - integrar e sistematizar informações técnicas, administrativas e operacionais produzidas pelos órgãos participantes;

V - promover a compatibilização entre políticas públicas, projetos, obras, serviços, Trabalho Social e demais componentes da intervenção;

VI - acompanhar as providências decorrentes de orientações, diligências e solicitações do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e das demais instituições relacionadas ao Programa;

VII - apoiar a organização dos fluxos de análise técnica de documentos, estudos, projetos e demais produtos vinculados à intervenção;

VIII - pactuar encaminhamentos interinstitucionais necessários à execução das ações;

IX - identificar riscos, entraves e situações que demandem articulação entre dois ou mais órgãos;

X - propor medidas destinadas à prevenção ou superação dos entraves identificados;
XI - acompanhar os instrumentos específicos utilizados na execução das metas e ações do Programa, respeitadas suas estruturas próprias de gestão e fiscalização;

XII - constituir grupos técnicos para análise ou acompanhamento de matérias específicas;

XIII - promover o compartilhamento tempestivo das informações necessárias ao desenvolvimento da intervenção;

XIV - apoiar a preservação da memória institucional e da rastreabilidade das decisões e providências relacionadas ao Programa;

XV - acompanhar os resultados alcançados e propor medidas de aperfeiçoamento; e

XVI - exercer outras atividades de governança compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não afastam as atribuições dos órgãos e agentes responsáveis pela licitação, contratação, execução, gestão, fiscalização, aceite, ateste, prestação de contas e demais atos administrativos relacionados aos instrumentos vinculados à intervenção.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º Integram a UEL:

I - a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;

II - a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN;

III - a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;

IV - a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; e

V - a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.

§ 1º A UEL é composta por equipe multidisciplinar e interinstitucional de gestores, técnicos e servidores designados.

§ 2º A composição será formalizada por ato do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, mediante indicação dos titulares dos órgãos e da entidade integrantes.

§ 3º A participação na UEL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da UEL representantes:

I - da União e dos Municípios;

II - da Caixa Econômica Federal;

III - do Ministério das Cidades;

IV - da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

V - da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC;

VI - das equipes técnicas vinculadas aos instrumentos de execução; e

VII - de outras instituições ou áreas técnicas relacionadas às matérias em análise.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação da UEL será exercida pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.

Art. 6º Compete à Coordenação:

I - coordenar o funcionamento da UEL;

II - convocar e conduzir suas reuniões;

III - elaborar e organizar pautas, registros e encaminhamentos;

IV - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes;

V - acompanhar de forma integrada o desenvolvimento das metas e ações da intervenção;

VI - monitorar prazos, pendências, riscos e providências;

VII - organizar os fluxos interinstitucionais relacionados aos documentos e produtos da intervenção;

VIII - articular o encaminhamento de documentos aos órgãos tecnicamente competentes;

IX - consolidar informações e manifestações produzidas pelos participantes;

X - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados no âmbito da UEL;

XI - solicitar aos integrantes informações necessárias ao acompanhamento da intervenção;

XII - organizar e preservar os registros produzidos no âmbito da UEL;

XIII - coordenar a elaboração de relatórios e instrumentos de acompanhamento da UEL;

XIV - promover a articulação institucional com o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e as demais instituições relacionadas à intervenção, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos responsáveis pelos instrumentos específicos;

XV - propor a constituição de grupos técnicos; e

XVI - exercer outras atividades necessárias à coordenação da UEL.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º A Coordenação da UEL contará com uma Secretaria Executiva de apoio técnico-administrativo, que atuará sob sua orientação e supervisão.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva:

I - apoiar a preparação das reuniões, pautas e demais atividades da UEL;

II - elaborar e organizar atas de reunião e demais documentos decorrentes das atividades da UEL;

III - organizar os registros, documentos e informações produzidos no âmbito da UEL;

IV - apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos nas reuniões;

V - apoiar a atualização dos instrumentos de acompanhamento e monitoramento da UEL;

VI - prestar apoio à sistematização e à preservação da memória institucional da UEL; e

VII - exercer outras atividades de apoio determinadas pela Coordenação.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor ou empregado público dos órgãos ou da entidade integrantes, designado pelo Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, e sua atuação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A instituição da Secretaria Executiva não implica criação de unidade administrativa, cargo ou função pública.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE INTEGRANTES

Art. 8º Compete à CEHAB, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à política habitacional e ao desenvolvimento urbano sob sua competência;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas à regularização fundiária, à produção habitacional, ao reassentamento, às melhorias habitacionais e às demais ações de natureza habitacional inseridas em sua esfera de competência, observados os instrumentos específicos adotados e a participação dos demais órgãos envolvidos;

III - acompanhar os processos relacionados à produção, reassentamento e destinação de unidades habitacionais;

IV - analisar e acompanhar produtos relacionados às matérias habitacionais sob sua competência;

V - contribuir para a articulação das ações habitacionais com as demais frentes da intervenção; e

VI - exercer as responsabilidades administrativas decorrentes dos instrumentos sob sua execução, inclusive o convênio destinado à execução da Assessoria Técnica Territorial Integrada.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à arquitetura, engenharia, infraestrutura e obras públicas;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas às intervenções de infraestrutura urbana, requalificação viária, acessibilidade, mitigação de riscos, obras públicas e demais ações de engenharia inseridas em sua esfera de competência;

III - elaborar, analisar ou acompanhar estudos e projetos técnicos dentro de suas competências e capacidade institucional;

IV - prestar apoio técnico às demais frentes da intervenção quando necessária sua especialidade;

V - acompanhar as intervenções de infraestrutura sob sua responsabilidade; e

VI - conduzir os procedimentos de licitação, contratação ou execução que lhe sejam formalmente atribuídos ou demandados na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas às políticas de educação e esporte e aos equipamentos sob sua responsabilidade;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas aos equipamentos e às políticas de educação, esporte e lazer inseridos em sua esfera de competência, observada a participação de outros órgãos nas etapas de projeto, contratação ou execução, quando necessária;

III - definir requisitos programáticos e funcionais relacionados a seus equipamentos;

IV - elaborar, analisar ou acompanhar estudos e projetos técnicos dentro de suas competências e capacidade institucional;

V - acompanhar as intervenções realizadas nos equipamentos sob sua gestão; e

VI - conduzir os procedimentos de contratação sob sua competência ou articular sua execução com os demais órgãos competentes.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à assistência social, trabalho, renda e demais políticas sociais de sua competência;

II - articular programas e serviços relacionados às famílias e ao território;
III - apoiar a integração entre o Trabalho Social e as demais políticas públicas necessárias ao atendimento da população; e
IV - contribuir para os encaminhamentos intersetoriais decorrentes da intervenção.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA UEL

Art. 12. A UEL reunir-se-á:

I - ordinariamente, bimestralmente; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.
§ 1º A periodicidade das reuniões poderá ser intensificada durante fases da intervenção que demandem maior acompanhamento.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.
§ 3º A convocação será realizada pela Coordenação, acompanhada da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 4º A UEL reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos órgãos e da entidade integrantes, e os encaminhamentos serão pactuados por consenso ou, na falta deste, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DOS REGISTROS E DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 13. As reuniões e atividades da UEL serão registradas em ata, memória de reunião, matriz de acompanhamento ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput será realizado pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação dos representantes nas atividades da UEL ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos, empregos ou funções.

Art. 15. Ato do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão poderá dispor sobre normas complementares necessárias à execução deste Decreto, dispensada a elaboração de regimento interno da UEL.

Art. 16. A UEL encerrará suas atividades com a conclusão da intervenção de que trata o art. 1º e a aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 964942/2024/MCIDADES/CAIXA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

DECRETO Nº 35.992, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 21.874.832,81 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 06010052.000564/2026-51 - SEAP, 00611172.000005/2026-00 e 00610002.005461/2026-27 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 21.874.832,81* (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001358

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34101 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária						
	06.122.0100.244001	Manutenção e Funcionamento				
			339036	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
34101 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária						
	06.122.0100.243801	Encargos com Pessoal				
			319096	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Ato Normativo 2026AN001359

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 4.553.282,83
Subtotal						R$ 4.553.282,83
Total						R$ 4.553.282,83
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 3.000.000,00
			449052	0.500	Seguridade	R$ 1.553.282,83
Subtotal						R$ 4.553.282,83
Total						R$ 4.553.282,83

Ato Normativo 2026AN001361

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 17.221.549,98
Subtotal						R$ 17.221.549,98
Total						R$ 17.221.549,98
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 2.221.549,98
			449051	0.500	Seguridade	R$ 15.000.000,00
Subtotal						R$ 17.221.549,98
Total						R$ 17.221.549,98

DECRETO Nº 35.993, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 960.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610002.002619/2025-26 - SESAP,

.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e será alocado no orçamento do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001362

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339039	0.600	Seguridade	R$ 960.000,00
Subtotal						R$ 960.000,00
Total						R$ 960.000,00

DECRETO Nº 35.994, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 37.892,80 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610084.000823/2026-21 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 37.892,80* (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001360

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 37.892,80
Subtotal						R$ 37.892,80
Total						R$ 37.892,80
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 37.892,80
Subtotal						R$ 37.892,80
Total						R$ 37.892,80

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), surtindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

* Republicado por incorreção.

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.000279/2026-81,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora RAQUEL BARROCA MENDES CORREA, matrícula nº 207.308-0, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para o Governo do Estado do Mato Grosso, para prestar serviços à Polícia Civil daquele Estado, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 25 de abril de 2026, com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento da remuneração por parte do cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo

* Republicado por incorreção.

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10, inciso VIII, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), e tendo em vista o que consta do Processo nº 04410272.000050/2026-18,

R E S O L V E designar, para compor o Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (CONSUNI), com mandato de (02) dois anos, os membros a seguir relacionados:

– Representante da Sociedade Civil Organizada
JOSÉ RÔMULO ARNAUD AMÂNCIO – Titular
PETRAS VINICIUS DE SOUSA – Titular

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

*Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com artigo arts. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2° e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI Nº 00510019.001657/2026-19,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o MAJOR QOA JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº. 077.523-1, por ter passado à disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para o exercício de função de natureza policial militar, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ELZO EDSON DOS SANTOS VALE do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EMANNUEL DE FARIAS BEZERRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ANDRESSA LUANY COSME DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, “a”, “2”, do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510019.001657/2026-19,

R E S O L V E passar à disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o MAJOR QOA JAÉRCIO MENDES DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº. 077.523-1, do Quadro de Oficiais de Policiais Militares (QOA), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo SEI Nº01510108.000905/2025-60,

Considerando que o militar foi julgado incapaz definitivamente, APENAS, para o serviço ativo da Polícia Militar pela Junta Policial Militar Superior de Saúde– JPMSS desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, SEM relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção do Imposto de Renda e isenção de contribuição militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 003/2025, de 12 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 170, de 11 de Setembro de 2025 (Id. nº 36516693);

Considerando a Informação emitida pela Seção de Suprimentos e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) desta instituição, informando que o militar possui registrada em seu nome arma de fogo (Id. 40635351);

Considerando a Informação 1273- JPMS (41096833) e a Portaria Nº 2968, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.147, de 08 de maio de 2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do CAPITÃO QOEM- CLAYTON CARVALHO, matrícula 194.146-1, dentre outras determinações;

Considerando o Parecer referencial nº 50/2025 Procuradoria Geral do Estado (Id. 40635480), a Lista de verificação (Id. 40635514) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 44797553), que acolheu o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN (Id. 42784989), insertos no Processo- SEI Nº 01510108.000905/2025-60.

R E S O L V E:

1. Reformar, "ex-offício", o CAPITÃO QOEM CLAYTON CARVALHO, matrícula nº 194.146-1, desta Corporação, filho de Maria Gizelda Galindo de Carvalho e Severino Manoel de Carvalho, de acordo com os artigos 91, II, § único, incisos I e II; artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso V; artigo 100, artigo 102, I; artigo 124, §3º, todos da Lei Nº 4.630/1976. Por ter sido considerado incapaz definitivamente, apenas, para o serviço ativo, PODENDO prover meios para sua subsistência, SEM relação de causa e efeito, conforme Ata de Inspeção de Saúde, NÃO preenchendo os critérios para Isenção do Imposto de Renda e isenção de contribuição militar, de acordo com a Sessão Nº 003/2025 da JPMSS, de 12 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 170, de 11 de Setembro de 2025 (Id. Nº 36516693). Remunerado por 20/35 (vinte/ trinta e cinco avos) de COTAS do subsídio do posto de CAPITÃO PM, Nível VII; por contar com 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de efetivo serviço policial militar, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 13 de abril de 2026. A remuneração está de acordo com o que preceitua o art. 91, parágrafo único, I, II e III da Lei º 4.630/1976, com alterações promovidas pelo novo regime jurídico estabelecido pela LCE nº 692/2021; além do previsto nos artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/ 2024 e Nº 777/2025.

2. Estabelecer que este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de agosto de 2025, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço militar.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-23 ATÉ 2026-10-23
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810010.001969/2020-21] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0806751-30.2026.8.20.0000] [01110007.003867/2026-38] [01110045.000900/2026-11] [0002296-68.2026.5.21.0003] [0818075-85.2024.8.20.0000] [0801672-19.2026.8.20.5158] [01110064.001956/2026-65] [0814239-07.2024.8.20.0000] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[04410127.000494/2024-65] [01110054.000981/2026-41] [01110045.000900/2026-11] [00510042.004262/2024-19] [02210140.000208/2025-12] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00810021.002898/2026-70] [00511055.000072/2026-16] [01511059.000241/2026-13] [00410056.000958/2025-53] [02310004.000217/2024-23] [03610005.003198/2026-18] [03510001.004283/2026-99] [01110045.000900/2026-11] [00110042.003710/2026-41] [02910005.001839/2026-06] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110045.000900/2026-11] [01510127.007825/2026-98] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110057.000957/2026-81] [0826214-87.2026.8.20.5001] [01110007.003854/2026-69] [01110017.002104/2026-51] [01110045.000900/2026-11] Total de Processos (5)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0815555-19.2026.8.20.5001] [0800298-53.2026.8.20.5162] [0862301-13.2024.8.20.5001] [0864610-70.2025.8.20.5001] [0898625-31.2026.8.20.5001] [0885884-90.2025.8.20.5001] [0810420-96.2023.8.20.0000] [0891339-36.2025.8.20.5001] [0807437-93.2022.8.20.5001] [0841684-95.2025.8.20.5001] [0818219-67.2019.8.20.5001] [0869046-72.2025.8.20.5001] [0874304-63.2025.8.20.5001] [0802819-66.2026.8.20.5001] [0879422-93.2020.8.20.5001] [0908186-16.2025.8.20.5001] [0834288-33.2026.8.20.5001] [0800594-31.2021.8.20.5104] [0832958-35.2025.8.20.5001] [0881642-54.2026.8.20.5001] [0900856-31.2026.8.20.5001] [0901936-64.2025.8.20.5001] [0822118-82.2025.8.20.5124] [0806913-38.2018.8.20.5001] [0878594-58.2024.8.20.5001] [0829593-07.2024.8.20.5001] [0842764-31.2024.8.20.5001] [0872369-85.2025.8.20.5001] [0880081-29.2025.8.20.5001] [0896903-93.2025.8.20.5001] [01110120.000597/2026-15] [0875858-33.2025.8.20.5001] [0864610-70.2025.8.20.5001] [0873648-09.2025.8.20.5001] [0805456-87.2026.8.20.5001] [0896213-64.2025.8.20.5001] [0905366-24.2025.8.20.5001] [0852632-04.2022.8.20.5001] [0909755-52.2025.8.20.5001] [0805212-61.2026.8.20.5001] [0802017-73.2023.8.20.5001] [0827679-34.2026.8.20.5001] [0804590-79.2026.8.20.5001] [0809693-67.2026.8.20.5001] [0906580-50.2025.8.20.5001] [0908809-80.2025.8.20.5001] [0812250-32.2023.8.20.5001] [0824730-71.2025.8.20.5001] [0834961-60.2025.8.20.5001] [0870091-14.2025.8.20.5001] [0872236-09.2026.8.20.5001] [0894079-64.2025.8.20.5001] [0909529-47.2025.8.20.5001] [0891385-25.2025.8.20.5001] [0858290-67.2026.8.20.5001] [0861298-86.2025.8.20.5001] [0808859-64.2026.8.20.5001] [0827762-26.2021.8.20.5001] [0846237-59.2023.8.20.5001] [0817794-93.2026.8.20.5001] [0815368-84.2021.8.20.5001] [0868885-62.2025.8.20.5001] [0871065-51.2025.8.20.5001] [0827508-48.2024.8.20.5001] [0856961-54.2025.8.20.5001] [0898787-26.2026.8.20.5001] [0831436-07.2024.8.20.5001] [0901294-91.2025.8.20.5001] [0843785-47.2021.8.20.5001] [0852562-50.2023.8.20.5001] [0856440-80.2023.8.20.5001] [0821409-28.2025.8.20.5001] [0822757-81.2025.8.20.5001] [0886393-21.2025.8.20.5001] [0800569-86.2019.8.15.0881] [0808651-27.2019.8.20.5001] [0011322-22.1999.8.20.0001] [0868625-82.2025.8.20.5001] [0844287-44.2025.8.20.5001] [0818500-52.2021.8.20.5001] [0853387-38.2016.8.20.5001] [0804531-32.2025.8.20.5129] [0913261-36.2025.8.20.5001] [0897832-92.2026.8.20.5001] [0007935-67.1997.8.20.0001] [0865538-21.2025.8.20.5001] [0847156-82.2022.8.20.5001] [0839627-75.2023.8.20.5001] [0849231-07.2016.8.20.5001] [0825281-85.2024.8.20.5001] [0800005-07.2026.8.20.5155] Total de Processos (91)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0828916-11.2023.8.20.5001] [0861551-45.2023.8.20.5001] [0855199-71.2023.8.20.5001] [0909187-36.2025.8.20.5001] [0808082-84.2023.8.20.5001] [0841610-12.2023.8.20.5001] [0823459-58.2026.8.20.0000] [0822271-62.2026.8.20.5001] [0861238-84.2023.8.20.5001] [0843839-08.2024.8.20.5001] [0801455-09.2025.8.20.5126] [0900118-43.2026.8.20.5001] [0890704-55.2025.8.20.5001] [0801642-45.2020.8.20.0000] [0836359-76.2024.8.20.5001] [0883093-51.2025.8.20.5001] [0900664-98.2026.8.20.5001] [0898833-49.2025.8.20.5001] [0910844-13.2025.8.20.5001] [0802619-59.2026.8.20.5001] [0833470-81.2026.8.20.5001] [0802203-93.2026.8.20.5162] [0808369-42.2026.8.20.5001] [0800695-13.2026.8.20.5001] [0800796-79.2026.8.20.5153] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0856714-73.2025.8.20.5001] [0897955-27.2025.8.20.5001] [0898212-52.2025.8.20.5001] [0802671-83.2026.8.20.5121] [0880099-50.2025.8.20.5001] [0906289-50.2025.8.20.5001] [0857035-11.2025.8.20.5001] [0881726-89.2025.8.20.5001] [0823716-83.2026.8.20.0000] [0824524-57.2025.8.20.5001] [0825282-07.2023.8.20.5001] [0866114-48.2024.8.20.5001] [0835818-09.2025.8.20.5001] [0910770-56.2025.8.20.5001] [0822370-32.2026.8.20.5001] [0828566-18.2026.8.20.5001] [0847989-61.2026.8.20.5001] [0812838-68.2025.8.20.5001] [0875854-93.2025.8.20.5001] [0807560-28.2021.8.20.5001] [0801568-25.2022.8.20.5107] [0868883-63.2023.8.20.5001] [0846243-61.2026.8.20.5001] [0826780-70.2025.8.20.5001] [0833045-88.2025.8.20.5001] [0814203-26.2026.8.20.5001] [0884484-41.2025.8.20.5001] [0823612-91.2026.8.20.0000] [0840471-35.2017.8.20.5001] [0919888-61.2022.8.20.5001] [0853785-04.2024.8.20.5001] [0850151-15.2015.8.20.5001] [0862242-88.2025.8.20.5001] [0819344-94.2024.8.20.5001] [0810012-88.2025.8.20.5124] [0834222-53.2026.8.20.5001] [0832277-02.2024.8.20.5001] [0883834-91.2025.8.20.5001] [0911299-75.2025.8.20.5001] [0810902-08.2025.8.20.5001] [0805438-47.2018.8.20.5001] [0831454-28.2024.8.20.5001] [0828661-82.2025.8.20.5001] [0882295-56.2026.8.20.5001] [0841736-96.2022.8.20.5001] [0800660-40.2023.8.20.5104] [0804431-39.2026.8.20.5001] [0841860-79.2022.8.20.5001] [0842868-86.2025.8.20.5001] [0805106-41.2022.8.20.5001] [0006436-33.2006.8.20.0001] [0903528-46.2025.8.20.5001] [0840220-02.2026.8.20.5001] [0853910-69.2024.8.20.5001] [0881471-34.2025.8.20.5001] [0831335-67.2024.8.20.5001] [0823350-44.2026.8.20.0000] [0870820-11.2023.8.20.5001] [0899772-92.2026.8.20.5001] [0829041-08.2025.8.20.5001] [0875651-34.2025.8.20.5001] [0890099-12.2025.8.20.5001] [0804706-56.2024.8.20.5001] [0856639-34.2025.8.20.5001] [0840813-17.2015.8.20.5001] Total de Processos (91)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0895711-28.2025.8.20.5001] [0810195-06.2026.8.20.5001] [0803460-59.2023.8.20.5001] [0808849-54.2025.8.20.5001] [0866564-54.2025.8.20.5001] [0877880-64.2025.8.20.5001] [0846350-08.2026.8.20.5001] [0866807-61.2026.8.20.5001] [0806212-38.2022.8.20.5001] [0822509-49.2026.8.20.0000] [0819157-96.2018.8.20.5001] [0829446-88.2018.8.20.5001] [0802873-85.2012.8.20.0001] [0819334-50.2024.8.20.5001] [0844975-74.2023.8.20.5001] [0835518-47.2025.8.20.5001] [0847421-45.2026.8.20.5001] [0856674-91.2025.8.20.5001] [0900644-44.2025.8.20.5001] [0872008-68.2025.8.20.5001] [0883506-64.2025.8.20.5001] [0899236-18.2025.8.20.5001] [0873766-82.2025.8.20.5001] [0889845-39.2025.8.20.5001] [0800697-64.2024.8.20.5126] [0815002-37.2026.8.20.0000] [0839213-14.2022.8.20.5001] [0856138-80.2025.8.20.5001] [0821372-66.2025.8.20.0000] [0911061-61.2022.8.20.5001] [0829386-71.2025.8.20.5001] [0805551-88.2024.8.20.5001] [0843760-29.2024.8.20.5001] [0824170-95.2026.8.20.5001] [0840356-67.2024.8.20.5001] [0820249-31.2026.8.20.5001] [0901995-52.2025.8.20.5001] [0801246-90.2026.8.20.5001] [0853406-29.2025.8.20.5001] [0821625-23.2024.8.20.5001] [0821076-47.2023.8.20.5001] [0819099-15.2026.8.20.5001] [0805763-12.2024.8.20.5001] [0909825-69.2025.8.20.5001] [0844804-15.2026.8.20.5001] [0821442-18.2025.8.20.5001] [0885986-15.2025.8.20.5001] [0801447-77.2013.4.05.8400] [0856097-16.2025.8.20.5001] [0851933-71.2026.8.20.5001] [0879333-31.2024.8.20.5001] [0867139-38.2020.8.20.5001] [0802148-79.2025.8.20.5162] [0826641-84.2026.8.20.5001] [0875098-84.2025.8.20.5001] [0858889-06.2026.8.20.5001] [0001271-83.1998.8.20.0001] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0856661-92.2025.8.20.5001] [0872498-90.2025.8.20.5001] [0823474-27.2026.8.20.0000] [0841298-31.2026.8.20.5001] [0859912-21.2025.8.20.5001] [0806278-76.2026.8.20.5001] [0855216-39.2025.8.20.5001] [0869559-11.2023.8.20.5001] [0812850-48.2026.8.20.5001] [0823042-40.2026.8.20.5001] [0859248-87.2025.8.20.5001] [0823475-12.2026.8.20.0000] [0862268-57.2023.8.20.5001] [0877794-93.2025.8.20.5001] [0830674-59.2022.8.20.5001] [0905978-59.2025.8.20.5001] [0845556-21.2025.8.20.5001] [0842304-88.2017.8.20.5001] [0855181-79.2025.8.20.5001] [0911934-56.2025.8.20.5001] [0898789-93.2026.8.20.5001] [0866092-24.2023.8.20.5001] [0811930-45.2024.8.20.5001] [0856629-24.2024.8.20.5001] [0876387-86.2024.8.20.5001] [0891625-14.2025.8.20.5001] [0912069-68.2025.8.20.5001] [0843743-61.2022.8.20.5001] [0875272-64.2023.8.20.5001] [0807858-44.2026.8.20.5001] [0869910-76.2026.8.20.5001] [0900842-47.2026.8.20.5001] [0852744-36.2023.8.20.5001] [0858663-35.2025.8.20.5001] Total de Processos (92)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0859571-58.2026.8.20.5001] [0803271-07.2026.8.20.5121] [0863748-65.2026.8.20.5001] [0856204-60.2025.8.20.5001] [0900835-55.2026.8.20.5001] [0800887-72.2026.8.20.5153] [0893241-87.2026.8.20.5001] [0801406-25.2026.8.20.5128] [0872354-82.2026.8.20.5001] [0801135-13.2026.8.20.5129] [0837000-93.2026.8.20.5001] [0898621-91.2026.8.20.5001] [0900355-14.2025.8.20.5001] [0900757-61.2026.8.20.5001] [0837014-77.2026.8.20.5001] [0898830-60.2026.8.20.5001] [0859529-09.2026.8.20.5001] [0847670-93.2026.8.20.5001] [0812943-11.2026.8.20.5001] [0900839-92.2026.8.20.5001] [0002703-74.2026.5.21.0003] [0911369-92.2025.8.20.5001] [0917193-37.2022.8.20.5001] [0802691-59.2026.8.20.5126] [0800691-75.2026.8.20.5162] [0848355-03.2026.8.20.5001] [0900989-73.2026.8.20.5001] [0901010-49.2026.8.20.5001] [0899555-49.2026.8.20.5001] [0870907-59.2026.8.20.5001] [0884528-26.2026.8.20.5001] [0895136-83.2026.8.20.5001] [0846625-54.2026.8.20.5001] [0865962-39.2020.8.20.5001] [0883264-71.2026.8.20.5001] [0810550-81.2026.8.20.0000] Total de Processos (36)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0889023-16.2026.8.20.5001] [0002151-80.2025.5.21.0024] [0800767-07.2025.8.20.5107] [0853238-61.2024.8.20.5001] [0894242-44.2025.8.20.5001] [0857928-36.2024.8.20.5001] [0900549-77.2026.8.20.5001] [0856115-03.2026.8.20.5001] [0901048-61.2026.8.20.5001] [0829836-77.2026.8.20.5001] [0814163-35.2026.8.20.5004] [0895928-37.2026.8.20.5001] [0856055-30.2026.8.20.5001] [0801148-81.2026.8.20.5300] [0892948-54.2025.8.20.5001] [0802070-80.2026.8.20.9000] [0866247-22.2026.8.20.5001] [0900984-51.2026.8.20.5001] [0892529-97.2026.8.20.5001] [0001169-75.2026.5.21.0042] [0800892-02.2026.8.20.5119] [0810401-39.2026.8.20.5124] [0895461-58.2026.8.20.5001] [0883676-36.2025.8.20.5001] [0876768-94.2024.8.20.5001] [0891885-57.2026.8.20.5001] [0896532-95.2026.8.20.5001] [0893724-20.2026.8.20.5001] [0891846-60.2026.8.20.5001] [0801734-37.2026.8.20.5133] [0800814-53.2026.8.20.5104] [0900739-40.2026.8.20.5001] [0897406-80.2026.8.20.5001] [0833037-77.2026.8.20.5001] [0818109-77.2025.8.20.5124] [0830150-33.2025.8.20.5106] Total de Processos (36)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0823808-61.2026.8.20.0000] [0890916-42.2026.8.20.5001] [0857477-40.2026.8.20.5001] [0894936-76.2026.8.20.5001] [0801934-31.2026.8.20.5105] [0901058-08.2026.8.20.5001] [0899931-35.2026.8.20.5001] [0847726-29.2026.8.20.5001] [0001164-53.2026.5.21.0042] [0802308-02.2026.8.20.9000] [0803724-84.2026.8.20.5126] [0802067-28.2026.8.20.9000] [0802712-53.2026.8.20.9000] [0877987-74.2026.8.20.5001] [0840460-88.2026.8.20.5001] [0805209-28.2026.8.20.5124] [0900076-91.2026.8.20.5001] [0901002-72.2026.8.20.5001] [0888294-87.2026.8.20.5001] [0867011-08.2026.8.20.5001] [0829903-42.2026.8.20.5001] [0867691-90.2026.8.20.5001] [0862199-54.2025.8.20.5001] [0818456-76.2026.8.20.5124] [0813179-60.2026.8.20.5001] [0844319-15.2026.8.20.5001] [0901034-77.2026.8.20.5001] [0814610-97.2026.8.20.0000] [01510789.001497/2026-22] [0848724-94.2026.8.20.5001] [0895913-68.2026.8.20.5001] [0000597-33.2026.5.21.0006] [0887569-98.2026.8.20.5001] [0827892-16.2026.8.20.5106] [0817637-23.2026.8.20.5001] Total de Processos (35)

Procurador	Processo
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0822088-91.2026.8.20.5001] [0911860-02.2025.8.20.5001] [0000971-37.2026.5.21.0010] [0821789-17.2026.8.20.5001] [0844793-83.2026.8.20.5001] [0895710-09.2026.8.20.5001] [0900234-49.2026.8.20.5001] [0899098-17.2026.8.20.5001] [01110184.003844/2026-82] [0901019-11.2026.8.20.5001] [0836179-89.2026.8.20.5001] [0896729-50.2026.8.20.5001] [0000717-73.2026.5.21.0007] [0842262-24.2026.8.20.5001] [0824941-73.2026.8.20.5001] [01110184.004193/2026-48] [0830756-85.2025.8.20.5001] [0900925-63.2026.8.20.5001] [0886312-38.2026.8.20.5001] [0893254-86.2026.8.20.5001] [0889313-31.2026.8.20.5001] [0889896-16.2026.8.20.5001] [0865977-95.2026.8.20.5001] [0801911-40.2026.8.20.9000] [0894059-39.2026.8.20.5001] [01110184.004212/2026-36] [0873494-54.2026.8.20.5001] [0900885-81.2026.8.20.5001] [0829868-82.2026.8.20.5001] [0886146-06.2026.8.20.5001] [01110184.004094/2026-66] [0809818-35.2026.8.20.5001] [0872352-15.2026.8.20.5001] [0900801-80.2026.8.20.5001] [0893701-11.2025.8.20.5001] Total de Processos (35)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0801370-07.2026.8.20.9000] [0835152-71.2026.8.20.5001] [0801590-53.2026.8.20.5104] [0838703-59.2026.8.20.5001] [0801795-34.2026.8.20.9000] [0816684-27.2026.8.20.0000] [01110146.000663/2026-51] Total de Processos (7)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0801696-64.2026.8.20.9000] [01110180.000655/2026-98] [01110180.000770/2026-62] [01110178.000139/2026-11] [0801907-03.2026.8.20.9000] [0813787-26.2026.8.20.0000] [01110180.000723/2026-19] Total de Processos (7)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0877966-69.2024.8.20.5001] [0811654-11.2026.8.20.0000] [0870769-92.2026.8.20.5001] [0816531-45.2026.8.20.5124] [0802739-36.2026.8.20.9000] [0802114-88.2024.8.20.5114] [0831214-05.2025.8.20.5001] [0814158-87.2026.8.20.0000] [0001169-04.2026.5.21.0001] [0000969-79.2026.5.21.0006] [0806007-71.2026.8.20.5129] [0806007-71.2026.8.20.5129] [0896345-87.2026.8.20.5001] [0898593-26.2026.8.20.5001] [0899983-31.2026.8.20.5001] [0803856-33.2026.8.20.5162] [01110147.001091/2026-17] [0900927-33.2026.8.20.5001] [0818660-23.2026.8.20.5124] [0820930-98.2026.8.20.5001] [0896259-19.2026.8.20.5001] [0830473-28.2026.8.20.5001] [0001117-90.2026.5.21.0006] [0809249-34.2026.8.20.5001] [0808556-50.2026.8.20.5001] [0885279-13.2026.8.20.5001] [0901253-90.2026.8.20.5001] [0880186-06.2025.8.20.5001] [0885279-13.2026.8.20.5001] [0855400-58.2026.8.20.5001] [0901305-86.2026.8.20.5001] [0802975-70.2025.8.20.5104] [0852139-22.2025.8.20.5001] [0900441-48.2026.8.20.5001] [0806007-71.2026.8.20.5129] Total de Processos (35)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0839588-73.2026.8.20.5001] [0864310-79.2023.8.20.5001] [0804712-57.2025.8.20.5121] [0805133-86.2026.8.20.5129] [0806468-15.2026.8.20.5300] [00610489.001428/2024-41] [0802996-06.2026.8.20.5300] [0873034-67.2026.8.20.5001] [0880658-07.2025.8.20.5001] [0802236-18.2017.8.20.5124] [0901421-92.2026.8.20.5001] [0800656-20.2026.8.20.5129] [0802362-65.2026.8.20.9000] [0850938-92.2025.8.20.5001] [0883629-28.2026.8.20.5001] [0802759-27.2026.8.20.9000] [0800626-45.2026.8.20.5400] [0810989-70.2023.4.05.8400] [0853003-94.2024.8.20.5001] [0820709-83.2026.8.20.0000] [0805316-57.2026.8.20.5129] [0804368-18.2026.8.20.5129] [0857216-12.2025.8.20.5001] [0844677-77.2026.8.20.5001] [0873339-51.2026.8.20.5001] [01110026.000420/2023-36] [0803277-87.2026.8.20.5129] [0802006-70.2026.8.20.9000] [0801199-50.2026.8.20.9000] [0810541-22.2026.8.20.0000] [0043825-27.2026.4.05.8400] [0804843-71.2026.8.20.5129] [0809903-86.2026.8.20.0000] [0899465-41.2026.8.20.5001] [0802759-27.2026.8.20.9000] [0805728-57.2026.8.20.5300] [0887009-59.2026.8.20.5001] [0900929-03.2026.8.20.5001] [0803404-23.2026.8.20.5162] [0905181-83.2025.8.20.5001] [0804887-90.2026.8.20.5129] [0805886-15.2021.8.20.5001] [0821429-72.2024.8.20.5124] [0850070-80.2026.8.20.5001] [0811029-18.2024.4.05.8400] [0820516-42.2022.8.20.5001] [0803041-41.2025.8.20.5107] [0801986-79.2026.8.20.9000] [0801044-08.2026.8.20.5133] [0505516-21.2019.4.05.8400] [05510005.004366/2026-19] Total de Processos (51)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0893429-80.2026.8.20.5001] [0806133-93.2026.8.20.5300] [0804255-62.2026.8.20.5162] [0807026-84.2026.8.20.5300] [0807243-30.2026.8.20.5300] [0809189-29.2026.8.20.0000] [0819827-75.2026.8.20.5124] [0882195-38.2025.8.20.5001] [0800566-51.2026.8.20.5116] [0823735-89.2026.8.20.0000] [0800401-65.2026.8.20.5128] [0805014-52.2026.8.20.5121] [0002403-20.2008.8.20.0101] [0819926-79.2025.8.20.5124] [0807234-68.2026.8.20.5300] [0504978-35.2022.4.05.8400] [0811286-02.2026.8.20.0000] [0823860-57.2026.8.20.0000] [0817989-97.2026.8.20.5124] [0818582-29.2026.8.20.5124] [0819533-23.2026.8.20.5124] [0823230-98.2026.8.20.0000] [0896707-89.2026.8.20.5001] [0801333-19.2026.8.20.5107] [0804255-62.2026.8.20.5162] [0848930-11.2026.8.20.5001] [0802889-25.2022.8.20.5001] [0805398-52.2026.8.20.0000] [0800283-96.2024.8.20.5116] [0901283-28.2026.8.20.5001] [0801056-12.2026.8.20.5104] [0003006-22.2010.8.20.0102] [0000482-26.2026.4.05.9840] [0802714-73.2024.8.20.5126] [0893429-80.2026.8.20.5001] [0805776-16.2026.8.20.5300] [0814547-26.2026.8.20.5124] [0801707-93.2026.8.20.9000] [0909348-46.2025.8.20.5001] [0817989-97.2026.8.20.5124] [0871566-68.2026.8.20.5001] [0802520-23.2026.8.20.9000] [0823668-27.2026.8.20.0000] [0002354-65.2011.8.20.0103] [0802857-22.2024.8.20.5107] [0817823-46.2026.8.20.5001] [0800508-38.2023.8.20.5121] [0890411-51.2026.8.20.5001] [0800750-11.2024.8.20.5105] [0802492-03.2026.8.20.5105] Total de Processos (50)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0889849-42.2026.8.20.5001] [0821469-20.2025.8.20.5124] [0807233-83.2026.8.20.5300] [0805258-54.2026.8.20.5129] [00610489.000314/2025-64] [00610489.000314/2025-64] [0849228-42.2022.8.20.5001] [0833809-40.2026.8.20.5001] [0800178-57.2026.8.20.5114] [0823727-15.2026.8.20.0000] [0800630-82.2026.8.20.5400] [0802363-72.2026.8.20.5145] [0801640-14.2026.8.20.5158] [00610489.001909/2022-94] [0000052-70.2012.8.20.0154] [0803225-89.2026.8.20.5162] [0843457-15.2024.8.20.5001] [0801447-29.2026.8.20.5148] [0807244-15.2026.8.20.5300] [0812545-64.2026.8.20.5001] [0894242-10.2026.8.20.5001] [0502645-86.2017.4.05.8400] [0802211-44.2026.8.20.5300] [0802192-50.2026.8.20.5102] [0895509-17.2026.8.20.5001] [0899258-42.2026.8.20.5001] [0807242-45.2026.8.20.5300] [0899605-75.2026.8.20.5001] [0897199-81.2026.8.20.5001] [0802114-02.2026.8.20.9000] [0805222-81.2026.8.20.5300] [0819394-71.2026.8.20.5124] [00610489.002734/2026-66] [0894242-10.2026.8.20.5001] [0804692-14.2025.8.20.5300] [0886355-09.2025.8.20.5001] [0802753-20.2026.8.20.9000] [0801447-29.2026.8.20.5148] [0809121-14.2026.8.20.5001] [0900308-06.2026.8.20.5001] [0804231-36.2026.8.20.5129] [0802363-72.2026.8.20.5145] [0819429-31.2026.8.20.5124] [0802741-06.2026.8.20.9000] [0802363-72.2026.8.20.5145] [0900308-06.2026.8.20.5001] [0883396-65.2025.8.20.5001] [0894964-44.2026.8.20.5001] [0822357-98.2026.8.20.0000] [0804698-39.2026.8.20.5121] [0801099-66.2026.8.20.5162] Total de Processos (51)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0843327-54.2026.8.20.5001] [0894954-97.2026.8.20.5001] [0896207-23.2026.8.20.5001] [0852042-85.2026.8.20.5001] [0872926-38.2026.8.20.5001] [0802795-51.2026.8.20.5126] [0887328-27.2026.8.20.5001] [0886224-97.2026.8.20.5001] [0900340-45.2025.8.20.5001] [0831430-29.2026.8.20.5001] [0848917-12.2026.8.20.5001] [0896470-55.2026.8.20.5001] [0895411-32.2026.8.20.5001] [0839149-62.2026.8.20.5001] [0887544-22.2025.8.20.5001] [0825457-93.2026.8.20.5001] [0834070-05.2026.8.20.5001] [0844321-82.2026.8.20.5001] [0844436-06.2026.8.20.5001] [0884192-22.2026.8.20.5001] [0803291-80.2026.8.20.5126] [0832243-56.2026.8.20.5001] [0802920-91.2026.8.20.5102] [0885637-75.2026.8.20.5001] [0895104-78.2026.8.20.5001] [0895489-26.2026.8.20.5001] [0895930-07.2026.8.20.5001] [0003539-76.2004.8.20.0106] [0802751-50.2026.8.20.9000] [0894789-50.2026.8.20.5001] [0814463-06.2026.8.20.5001] [0861820-79.2026.8.20.5001] [0840368-13.2026.8.20.5001] [0844767-85.2026.8.20.5001] [0858425-79.2026.8.20.5001] [0899795-38.2026.8.20.5001] [0800919-91.2026.8.20.5116] [0843060-82.2026.8.20.5001] [0825369-55.2026.8.20.5001] [0832657-54.2026.8.20.5001] [0815921-58.2026.8.20.5001] [0872139-09.2026.8.20.5001] [0802721-15.2026.8.20.9000] [0801989-56.2026.8.20.5145] [0818198-66.2026.8.20.5124] [0837428-75.2026.8.20.5001] [0839288-14.2026.8.20.5001] [0841445-57.2026.8.20.5001] [0846368-63.2025.8.20.5001] [0801455-72.2026.8.20.5126] [0800819-30.2026.8.20.5119] [0887321-35.2026.8.20.5001] [0889251-88.2026.8.20.5001] [0894828-47.2026.8.20.5001] [0802155-63.2026.8.20.5121] [0897966-56.2025.8.20.5001] [0885915-76.2026.8.20.5001] [0892511-76.2026.8.20.5001] [0895775-04.2026.8.20.5001] [0895888-55.2026.8.20.5001] [0802989-17.2026.8.20.5105] [0906847-22.2025.8.20.5001] [0822235-20.2026.8.20.5001] [0836701-19.2026.8.20.5001] [0826181-97.2026.8.20.5001] [0850552-28.2026.8.20.5001] [0895013-85.2026.8.20.5001] [0896422-96.2026.8.20.5001] [0894589-43.2026.8.20.5001] [0895762-05.2026.8.20.5001] [0895874-71.2026.8.20.5001] [0893589-08.2026.8.20.5001] [0888249-83.2026.8.20.5001] [0800877-33.2026.8.20.5119] [0889235-37.2026.8.20.5001] [0800147-46.2026.8.20.5111] [0859528-24.2026.8.20.5001] [0900119-28.2026.8.20.5001] [0830505-33.2026.8.20.5001] [0837473-79.2026.8.20.5001] [0801310-59.2026.8.20.5144] [0889901-38.2026.8.20.5001] [0803594-85.2026.8.20.5129] [0866637-89.2026.8.20.5001] [0883487-24.2026.8.20.5001] [0894132-11.2026.8.20.5001] [0897117-50.2026.8.20.5001] [0804636-68.2026.8.20.5001] [0801484-68.2026.8.20.5144] [0897059-47.2026.8.20.5001] [0804970-05.2026.8.20.5001] [0840193-19.2026.8.20.5001] [0850976-70.2026.8.20.5001] [0852341-62.2026.8.20.5001] [0856847-81.2026.8.20.5001] [0801770-69.2026.8.20.5104] [0800842-73.2026.8.20.5119] [0888996-33.2026.8.20.5001] [0893382-09.2026.8.20.5001] [0896699-15.2026.8.20.5001] [0841077-48.2026.8.20.5001] [0883416-22.2026.8.20.5001] [0839351-39.2026.8.20.5001] [0867804-44.2026.8.20.5001] [0869551-29.2026.8.20.5001] [0894427-48.2026.8.20.5001] [0894195-36.2026.8.20.5001] [0895863-42.2026.8.20.5001] [0896573-62.2026.8.20.5001] [0899218-60.2026.8.20.5001] [0835822-46.2025.8.20.5001] [0897250-92.2026.8.20.5001] [0900103-74.2026.8.20.5001] [0801256-19.2026.8.20.5104] [0862207-94.2026.8.20.5001] [0802007-06.2026.8.20.5104] [0844102-69.2026.8.20.5001] [0838699-22.2026.8.20.5001] [0838565-92.2026.8.20.5001] [0842323-79.2026.8.20.5001] [0858757-46.2026.8.20.5001] [0801133-97.2026.8.20.5111] [0848281-46.2026.8.20.5001] [01110054.000860/2026-07] [0860166-57.2026.8.20.5001] [0872887-41.2026.8.20.5001] [0849892-34.2026.8.20.5001] [0906296-42.2025.8.20.5001] [0800459-84.2026.8.20.5155] [0885491-34.2026.8.20.5001] [0889239-74.2026.8.20.5001] [0893999-66.2026.8.20.5001] [0801301-97.2026.8.20.5144] [0886750-64.2026.8.20.5001] [0800717-32.2026.8.20.5111] [0819001-30.2026.8.20.5001] [0835963-31.2026.8.20.5001] [0837241-67.2026.8.20.5001] [0801383-18.2026.8.20.5116] [0879527-60.2026.8.20.5001] [0840883-48.2026.8.20.5001] Total de Processos (141)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0803006-87.2026.8.20.5126] [0823990-79.2026.8.20.5001] [0840310-10.2026.8.20.5001] [0895901-54.2026.8.20.5001] [0886646-72.2026.8.20.5001] [0812573-32.2026.8.20.5001] [0899931-35.2026.8.20.5001] [0895882-48.2026.8.20.5001] [0896320-74.2026.8.20.5001] [0856906-69.2026.8.20.5001] [0834481-48.2026.8.20.5001] [0896497-38.2026.8.20.5001] [0889234-52.2026.8.20.5001] [0800741-60.2026.8.20.5111] [0856280-50.2026.8.20.5001] [0842090-82.2026.8.20.5001] [0844281-03.2026.8.20.5001] [0800717-03.2026.8.20.5153] [0801354-17.2025.8.20.5111] [0800910-18.2026.8.20.5153] [0887339-56.2026.8.20.5001] [0893327-58.2026.8.20.5001] [0895164-51.2026.8.20.5001] [0895227-76.2026.8.20.5001] [0895541-22.2026.8.20.5001] [0895525-68.2026.8.20.5001] [0802777-05.2026.8.20.5102] [0854956-25.2026.8.20.5001] [0818546-65.2026.8.20.5001] [0834030-23.2026.8.20.5001] [0837385-41.2026.8.20.5001] [0842315-05.2026.8.20.5001] [0895806-24.2026.8.20.5001] [0883474-25.2026.8.20.5001] [0894873-51.2026.8.20.5001] [0895500-55.2026.8.20.5001] [0896388-24.2026.8.20.5001] [0885937-37.2026.8.20.5001] [0859567-21.2026.8.20.5001] [0887511-95.2026.8.20.5001] [0895900-69.2026.8.20.5001] [0896093-84.2026.8.20.5001] [0896610-89.2026.8.20.5001] [0806160-03.2026.8.20.5001] [0803273-59.2026.8.20.5126] [0896856-85.2026.8.20.5001] [0843363-96.2026.8.20.5001] [0819143-34.2026.8.20.5001] [0828046-58.2026.8.20.5001] [0837446-96.2026.8.20.5001] [0894548-76.2026.8.20.5001] [0860512-08.2026.8.20.5001] [0886656-19.2026.8.20.5001] [0888903-70.2026.8.20.5001] [0842095-07.2026.8.20.5001] [0800508-28.2026.8.20.5155] [0826228-71.2026.8.20.5001] [0837270-20.2026.8.20.5001] [0838042-80.2026.8.20.5001] [0852336-74.2025.8.20.5001] [0896425-51.2026.8.20.5001] [0898469-43.2026.8.20.5001] [0853810-46.2026.8.20.5001] [0887011-29.2026.8.20.5001] [0896316-37.2026.8.20.5001] [0871870-72.2023.8.20.5001] [0842505-65.2026.8.20.5001] [0843778-79.2026.8.20.5001] [0871008-96.2026.8.20.5001] [0890335-27.2026.8.20.5001] [0891744-38.2026.8.20.5001] [0883422-29.2026.8.20.5001] [0885928-75.2026.8.20.5001] [0844130-37.2026.8.20.5001] [0904152-95.2025.8.20.5001] [0802935-85.2026.8.20.5126] [0858601-58.2026.8.20.5001] [0853859-87.2026.8.20.5001] [0899989-38.2026.8.20.5001] [0836071-60.2026.8.20.5001] [0836609-41.2026.8.20.5001] [0837240-82.2026.8.20.5001] [0840986-55.2026.8.20.5001] [0844496-76.2026.8.20.5001] [0804988-14.2026.8.20.5102] [0823686-80.2026.8.20.5001] [0801659-49.2026.8.20.5116] [0860519-97.2026.8.20.5001] [0844190-10.2026.8.20.5001] [0801366-18.2026.8.20.5104] [0802053-92.2026.8.20.5104] [0826469-45.2026.8.20.5001] [0857945-04.2026.8.20.5001] [0894438-77.2026.8.20.5001] [0800886-92.2026.8.20.5119] [0885992-85.2026.8.20.5001] [0890048-64.2026.8.20.5001] [0856522-09.2026.8.20.5001] [0869763-50.2026.8.20.5001] [0896561-48.2026.8.20.5001] [0894409-27.2026.8.20.5001] [0835251-41.2026.8.20.5001] [0802705-61.2026.8.20.9000] [0838588-38.2026.8.20.5001] [0897966-56.2025.8.20.5001] [0885033-17.2026.8.20.5001] [0885675-87.2026.8.20.5001] [0890336-12.2026.8.20.5001] [0891691-57.2026.8.20.5001] [0858307-06.2026.8.20.5001] [0804501-56.2026.8.20.5001] [0836419-78.2026.8.20.5001] [0843309-33.2026.8.20.5001] [0852247-17.2026.8.20.5001] [0870841-79.2026.8.20.5001] [0880963-54.2026.8.20.5001] [0883574-77.2026.8.20.5001] [0895236-38.2026.8.20.5001] [0896595-23.2026.8.20.5001] [0900135-79.2026.8.20.5001] [0801550-35.2026.8.20.5116] [0801877-87.2026.8.20.5145] [0897627-63.2026.8.20.5001] [0845892-88.2026.8.20.5001] [0853956-87.2026.8.20.5001] [0803663-29.2026.8.20.5126] [0800606-13.2026.8.20.5155] [0801154-15.2026.8.20.5001] [0874400-15.2024.8.20.5001] [0101059-42.2014.8.20.0120] [0896095-54.2026.8.20.5001] [0887338-71.2026.8.20.5001] [0890324-95.2026.8.20.5001] [0890331-87.2026.8.20.5001] [0830961-80.2026.8.20.5001] [0841902-89.2026.8.20.5001] [0877751-25.2026.8.20.5001] [0850056-33.2025.8.20.5001] [0889072-57.2026.8.20.5001] [0801250-86.2026.8.20.5144] [0898067-59.2026.8.20.5001] [0832232-27.2026.8.20.5001] Total de Processos (142)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0813802-27.2026.8.20.5001] [0851589-61.2024.8.20.5001] [00110013.014473/2026-91] [00110013.016670/2026-44] [01110142.001783/2026-13] [00410029.011470/2026-60] [00110013.016683/2026-13] [00110013.017170/2026-20] [00110042.003970/2026-16] [00110013.017077/2026-15] [00110013.016496/2026-30] [00110013.015605/2026-00] [02910211.000346/2026-13] [00110042.003104/2026-25] [00410002.005053/2026-86] [01510127.002533/2026-69] [0843681-16.2025.8.20.5001] [00110013.016931/2026-26] [00110042.002948/2026-59] [00110013.016400/2026-33] [00110013.016556/2026-14] [00110042.003016/2026-23] [00110013.016628/2026-23] [00110013.014302/2026-61] [00110013.017359/2026-12] [0800361-19.2023.8.20.5151] [0847631-38.2022.8.20.5001] [0853232-54.2024.8.20.5001] [0894769-93.2025.8.20.5001] [00110042.003909/2026-79] [00110013.015939/2026-75] [00110042.003793/2026-78] [00110013.016754/2026-88] [00110042.003781/2026-43] [00110042.003913/2026-37] [00110013.015851/2026-53] [00110013.016404/2026-11] [00110042.002954/2026-14] [00110013.016155/2026-64] [00110013.016918/2026-77] [00110013.016969/2026-07] [00110042.003150/2026-24] [00110013.017171/2026-74] [00110013.016244/2026-19] [00110013.017175/2026-52] [00110042.003939/2026-85] [00110013.017660/2026-26] [00110042.003973/2026-50] [00110042.003193/2026-18] [00110042.002943/2026-26] [00110013.014105/2026-42] [01110142.001489/2026-01] [00110042.003792/2026-23] [00110013.016899/2026-89] [00410029.009133/2026-11] [00110013.016613/2026-65] [00410029.012789/2026-11] [00110013.013475/2026-62] [01110142.001492/2026-17] [00110013.015277/2026-33] [00110042.003981/2026-04] [00110042.003790/2026-34] [00110013.015797/2026-46] [00110013.016245/2026-55] [0860821-97.2024.8.20.5001] [00110013.014119/2026-66] [00110042.003017/2026-78] [00110013.017173/2026-63] [00110013.017174/2026-16] [00110013.017352/2026-09] [00110042.004017/2026-95] [00410002.005049/2026-18] [00110042.005104/2026-60] [00110042.003916/2026-71] [00110013.016900/2026-75] [00110042.005340/2026-86] [00110013.016938/2026-48] [00110013.016402/2026-22] [00110013.016922/2026-35] [00110013.014107/2026-31] [00110013.016559/2026-58] [00110013.016625/2026-90] [00110042.003014/2026-34] [0817950-81.2026.8.20.5001] [00110013.016063/2026-84] [00110013.016848/2026-57] [00110013.016943/2026-51] [00110042.003933/2026-16] [00110013.016242/2026-11] [00110013.016230/2026-97] [03810059.000200/2026-61] [0902869-37.2025.8.20.5001] [00410002.001983/2026-61] [00110013.016659/2026-84] [00110042.003903/2026-00] [01110142.001497/2026-40] [00110013.015796/2026-00] [00110042.004016/2026-41] [00110042.003130/2026-53] [00110042.004159/2026-52] [00110013.016691/2026-60] [00110013.017221/2026-13] [00110013.016766/2026-11] [00110013.016759/2026-19] [00110013.016614/2026-18] [00110013.015209/2026-74] [00110013.016062/2026-30] [00110013.016968/2026-54] [00110042.003157/2026-46] [01110142.001532/2026-21] [0803131-55.2025.8.20.5105] [0823403-91.2025.8.20.5001] [00110013.015795/2026-57] [0812084-92.2026.8.20.5001] [0806493-52.2026.8.20.5001] [00110013.014282/2026-29] [00110013.016576/2026-95] [00110042.003520/2026-23] [00110013.016696/2026-92] [01110142.001428/2026-36] [00110013.017062/2026-57] [00110013.017083/2026-72] [00110013.013472/2026-29] [00110013.013483/2026-17] [00110042.003152/2026-13] [00110013.017001/2026-90] [00110013.011577/2026-43] [00110042.005199/2026-11] [00110013.016763/2026-79] [0820627-84.2026.8.20.5001] [0836934-50.2025.8.20.5001] [0820023-60.2025.8.20.5001] [0509944-75.2021.4.05.8400] [00410002.003389/2026-12] [00410002.003373/2026-00] [00110013.017220/2026-79] [00110013.015799/2026-35] [00110042.003132/2026-42] [00110042.003944/2026-98] [00110042.003945/2026-32] [00110013.016241/2026-77] [00110013.016574/2026-04] [00110013.016375/2026-98] [01110142.000716/2026-73] [00110013.016638/2026-69] [00110013.014279/2026-13] [00110013.016752/2026-99] [01110142.001722/2026-48] [02910001.003647/2026-66] [00110042.003192/2026-65] [01110142.001515/2026-93] [00110042.003103/2026-81] [00410002.004918/2026-97] [0809413-96.2026.8.20.5001] [00110013.016374/2026-43] [00110013.014467/2026-33] [00110013.014469/2026-22] [00110042.003783/2026-32] [01110142.001796/2026-84] [00110013.013473/2026-73] [00110013.012358/2026-81] [00110013.013470/2026-30] [00110013.016237/2026-17] [00110013.017066/2026-35] [00410002.004800/2026-69] [0802546-21.2026.8.20.9000] [0801908-27.2026.8.20.5107] [00110013.016711/2026-01] [00110013.016571/2026-62] [01110142.001523/2026-30] [00110042.004075/2026-19] [01110142.001551/2026-57] [00110013.016165/2026-08] [00110013.016800/2026-49] [0874289-94.2025.8.20.5001] [0874927-06.2020.8.20.5001] [00110042.002850/2026-00] [00110013.016935/2026-12] [00110013.016560/2026-82] [00110013.017073/2026-37] [00110013.016573/2026-51] [0825100-94.2018.8.20.5001] [00110042.003163/2026-01] [00110013.015197/2026-88] [00110013.014283/2026-73] [00110013.016636/2026-70] [00110013.016679/2026-55] [00110042.003965/2026-11] [01110142.001844/2026-34] [00110013.016748/2026-21] [00110013.013482/2026-64] [00110013.017356/2026-89] [00110042.003935/2026-05] [00110013.017056/2026-08] [00110042.003937/2026-96] [00110013.015411/2026-04] [01110142.001721/2026-01] [00110042.005086/2026-16] [01110142.001613/2026-21] [00110013.016686/2026-57] [00110013.016929/2026-57] [00110042.003078/2026-35] [00410002.004352/2026-01] [00110013.015287/2026-79] [00110013.016905/2026-06] [00110013.016685/2026-11] [00110013.015800/2026-21] [00110013.016798/2026-16] [00110042.003936/2026-41] [00110042.003129/2026-29] [00110042.004074/2026-74] [01110142.001518/2026-27] [00110042.003901/2026-11] [00110013.016741/2026-17] [00110013.016158/2026-06] [00410002.005043/2026-41] [00110013.016797/2026-63] [00110042.003105/2026-70] [0845472-20.2025.8.20.5001] [0801715-46.2026.8.20.5128] [0800558-03.2024.8.20.5130] [0807064-67.2024.8.20.5300] [00110042.002988/2026-09] [00110013.016475/2026-14] [00110013.016735/2026-51] [00110013.014280/2026-30] [0801523-79.2026.8.20.5107] [00110013.016057/2026-27] [01110142.001488/2026-59] [00110013.016898/2026-34] [00110013.016579/2026-29] [00110013.016575/2026-41] [00110042.003907/2026-80] [00110042.003908/2026-24] [00110013.009512/2025-57] [00110042.004528/2026-15] [00110042.005307/2026-56] [00110013.017217/2026-55] [00110013.015884/2026-01] [00110013.017071/2026-48] [00110013.015168/2026-16] [00110013.014440/2026-41] [00110013.016736/2026-04] [01110142.001253/2026-67] [00110013.016640/2026-38] [00110042.003905/2026-91] [00110013.017080/2026-39] [00110013.017074/2026-81] [00110042.003791/2026-89] [00410029.009599/2026-16] [00110042.003315/2026-68] [0843608-44.2025.8.20.5001] [0886142-37.2024.8.20.5001] [01110142.001564/2026-26] [00110013.017078/2026-60] [00110013.015198/2026-22] [00110013.017658/2026-57] [00110013.003031/2026-19] [00110042.003106/2026-14] [00110042.005424/2026-10] Total de Processos (260)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0813500-76.2018.8.20.5001] [0830822-07.2021.8.20.5001] [0848857-88.2016.8.20.5001] [0100404-68.2014.8.20.0153] [0850255-65.2019.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0801903-80.2025.8.20.5158] [0800838-37.2025.8.20.5130] [01110044.002820/2026-19] [0804336-38.2020.8.20.5124] [0801934-87.2025.8.20.5130] [0802833-18.2026.8.20.0000] [01110044.002819/2026-86] Total de Processos (7)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0815693-06.2025.8.20.9500] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[02810024.002678/2026-97] [04410027.002689/2026-30] [05510098.001080/2024-28] [04410021.001472/2026-62] [00410042.002635/2026-34] [03510035.003566/2025-45] [11910617.000112/2026-96] [11910087.000454/2026-41] [04410281.000284/2026-56] Total de Processos (9)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.003169/2026-16] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[00610538.000093/2026-82] [0807262-79.2013.8.20.0001] [06010004.003744/2026-60] [0802684-30.2026.8.20.5300] [0818441-56.2026.8.20.0000] [02910037.001623/2021-51] [00110024.002367/2026-35] Total de Processos (7)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[04410034.000602/2026-09] [00610004.004116/2025-75] [04410035.001843/2026-57] [04410111.000156/2025-83] [00610956.000028/2026-26] [11910016.001357/2026-18] [00110129.000862/2026-31] [00610519.000023/2025-71] [02910001.004444/2025-14] Total de Processos (9)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0836577-07.2024.8.20.5001] [0842187-53.2024.8.20.5001] [0843659-89.2024.8.20.5001] [0801145-03.2025.8.20.5126] [0827954-17.2025.8.20.5001] [0845180-35.2025.8.20.5001] [0874595-63.2025.8.20.5001] [0875820-21.2025.8.20.5001] [0831540-62.2025.8.20.5001] [0831863-72.2022.8.20.5001] [0835370-07.2023.8.20.5001] [0839435-11.2024.8.20.5001] [0836699-83.2025.8.20.5001] [0856329-28.2025.8.20.5001] [0803939-47.2026.8.20.5001] [0800103-58.2026.8.20.5133] [0802677-09.2019.8.20.5001] [0803679-57.2011.8.20.0001] [0803089-27.2025.8.20.5001] [0863910-94.2025.8.20.5001] [0882183-24.2025.8.20.5001] [0813786-97.2023.8.20.5124] [0822368-96.2025.8.20.5001] [0856695-67.2025.8.20.5001] [0871577-34.2025.8.20.5001] [0877588-79.2025.8.20.5001] [0882058-56.2025.8.20.5001] [0870284-29.2025.8.20.5001] [0802042-97.2025.8.20.5104] [0815208-20.2025.8.20.5001] [0829210-92.2025.8.20.5001] [0800024-72.2014.8.20.0001] [0000825-76.2024.5.21.0006] [0901268-93.2025.8.20.5001] [0800669-15.2026.8.20.5001] [0800979-21.2026.8.20.5001] [0800966-12.2025.8.20.5145] [0873255-84.2025.8.20.5001] [0801737-18.2022.8.20.5105] [0870576-82.2023.8.20.5001] [0876527-86.2025.8.20.5001] [0868462-39.2024.8.20.5001] [0883670-29.2025.8.20.5001] [0893837-08.2025.8.20.5001] [0802074-86.2026.8.20.5001] [0829180-57.2025.8.20.5001] [0833883-31.2025.8.20.5001] [0864391-91.2024.8.20.5001] [0835322-77.2025.8.20.5001] [0809107-64.2025.8.20.5001] [0857432-12.2021.8.20.5001] [0844133-60.2024.8.20.5001] [0833811-44.2025.8.20.5001] [0878237-44.2025.8.20.5001] [0881051-29.2025.8.20.5001] [0805233-71.2025.8.20.5001] [0857237-85.2025.8.20.5001] [0860331-41.2025.8.20.5001] [0001953-81.2026.5.21.0000] [0834565-20.2024.8.20.5001] [0836879-51.2015.8.20.5001] [0854564-22.2025.8.20.5001] [0871820-75.2025.8.20.5001] [0877110-71.2025.8.20.5001] [0853024-36.2025.8.20.5001] [0863180-83.2025.8.20.5001] [0865666-75.2024.8.20.5001] [0804430-44.2024.8.20.5124] [0802343-33.2023.8.20.5001] [0861644-76.2021.8.20.5001] [0835294-46.2024.8.20.5001] [0850133-76.2024.8.20.5001] [0882920-27.2025.8.20.5001] [0896776-58.2025.8.20.5001] [0010431-63.2025.4.05.8400] [0834647-17.2025.8.20.5001] [0800957-50.2025.8.20.5145] [0001007-05.2023.5.21.0004] [0809309-17.2020.8.20.5001] [0802117-23.2026.8.20.5001] [0802215-89.2023.8.20.5105] [0891325-52.2025.8.20.5001] [0902867-67.2025.8.20.5001] [0873423-86.2025.8.20.5001] [0881712-42.2024.8.20.5001] [0800313-54.2025.8.20.5001] [0884924-37.2025.8.20.5001] [0891167-94.2025.8.20.5001] [0896920-32.2025.8.20.5001] [0018739-25.2024.4.05.8400] [0874498-97.2024.8.20.5001] [0801008-61.2025.8.20.5145] [0810817-22.2025.8.20.5001] [0817031-29.2025.8.20.5001] [0839412-31.2025.8.20.5001] [0895040-05.2025.8.20.5001] [0850061-55.2025.8.20.5001] [0875167-19.2025.8.20.5001] [0855766-34.2025.8.20.5001] [0802928-17.2025.8.20.5001] [0800800-77.2025.8.20.5145] [0847389-84.2019.8.20.5001] [0808665-35.2024.8.20.5001] [0835653-93.2024.8.20.5001] [0851611-85.2025.8.20.5001] [0855191-41.2016.8.20.5001] [0826380-61.2022.8.20.5001] [0839730-48.2024.8.20.5001] [0836393-17.2025.8.20.5001] [0819119-40.2025.8.20.5001] [0801518-03.2025.8.20.5104] [0846063-79.2025.8.20.5001] [0909031-53.2022.8.20.5001] [0874546-22.2025.8.20.5001] [0877253-60.2025.8.20.5001] [0832026-47.2025.8.20.5001] [0851129-40.2025.8.20.5001] [0813509-91.2025.8.20.5001] [0800647-81.2024.8.20.5144] [0800615-51.2020.8.20.5133] [0839413-31.2016.8.20.5001] [0868533-07.2025.8.20.5001] [0874050-90.2025.8.20.5001] [0021611-62.2009.8.20.0001] [0848244-87.2024.8.20.5001] [0879242-38.2024.8.20.5001] [0864731-98.2025.8.20.5001] [0907474-26.2025.8.20.5001] [0819675-42.2025.8.20.5001] [0894019-91.2025.8.20.5001] [0819953-09.2026.8.20.5001] [0802648-87.2023.8.20.5107] [0821230-31.2024.8.20.5001] [0843933-24.2022.8.20.5001] [0895058-26.2025.8.20.5001] [0814947-02.2018.8.20.5001] [0803719-20.2024.8.20.5001] [0842818-02.2021.8.20.5001] [0001928-68.2026.5.21.0000] [0001548-73.2016.5.21.0007] [0804496-73.2022.8.20.5001] [0800937-59.2025.8.20.5145] [0868349-51.2025.8.20.5001] [0881096-33.2025.8.20.5001] [0891325-52.2025.8.20.5001] [0871013-55.2025.8.20.5001] [0876903-72.2025.8.20.5001] [0900342-15.2025.8.20.5001] [0881413-65.2024.8.20.5001] [0886954-45.2025.8.20.5001] [0887702-77.2025.8.20.5001] [0905312-58.2025.8.20.5001] [0802799-12.2025.8.20.5001] [0811144-64.2025.8.20.5001] Total de Processos (154)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01110045.000900/2026-11] [02210140.000208/2025-12] [03510001.004283/2026-99] [0803326-29.2025.8.20.0000] Total de Processos (4)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852231-05.2022.8.20.5001] [0850714-28.2023.8.20.5001] [0831380-42.2022.8.20.5001] [0806149-71.2026.8.20.5001] [0852812-20.2022.8.20.5001] [0853707-78.2022.8.20.5001] [0844373-15.2025.8.20.5001] [0839372-83.2024.8.20.5001] [0842140-79.2024.8.20.5001] [0835136-88.2024.8.20.5001] [0851860-41.2022.8.20.5001] [0830471-29.2024.8.20.5001] [0852291-75.2022.8.20.5001] [0884042-12.2024.8.20.5001] [0844063-09.2025.8.20.5001] [0902521-24.2022.8.20.5001] [0809053-98.2025.8.20.5001] [0839410-61.2025.8.20.5001] Total de Processos (18)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0840686-93.2026.8.20.5001] [0830029-92.2026.8.20.5001] [0802048-70.2026.8.20.5104] [0821344-96.2026.8.20.5001] [0839856-30.2026.8.20.5001] [0831473-34.2024.8.20.5001] [0803259-90.2026.8.20.5121] [0802382-11.2025.8.20.5114] [0839444-02.2026.8.20.5001] [0801295-83.2026.8.20.5114] [0800674-95.2026.8.20.5111] [0800706-03.2026.8.20.5111] [0839158-24.2026.8.20.5001] [0830975-64.2026.8.20.5001] [0842094-22.2026.8.20.5001] [0803546-29.2026.8.20.5129] [0838739-04.2026.8.20.5001] [0800859-67.2026.8.20.5133] [0838878-53.2026.8.20.5001] [0840584-71.2026.8.20.5001] [0840685-11.2026.8.20.5001] [0803155-74.2026.8.20.5129] [0803969-19.2025.8.20.5001] [0829982-21.2026.8.20.5001] [0871032-95.2024.8.20.5001] [0901555-56.2025.8.20.5001] [0859423-47.2026.8.20.5001] [0830200-49.2026.8.20.5001] [0832069-47.2026.8.20.5001] [0837117-84.2026.8.20.5001] [0842083-90.2026.8.20.5001] [0814576-57.2026.8.20.5001] [0829834-10.2026.8.20.5001] [0824958-12.2026.8.20.5001] [0836574-81.2026.8.20.5001] [0839139-18.2026.8.20.5001] [0800672-28.2026.8.20.5111] [0800707-85.2026.8.20.5111] [0800721-69.2026.8.20.5111] [0804236-58.2026.8.20.5129] [0819816-27.2026.8.20.5001] [0835091-16.2026.8.20.5001] [0800538-74.2026.8.20.5119] [0811934-14.2026.8.20.5001] [0815548-27.2026.8.20.5001] [0800988-72.2026.8.20.5133] [0841804-07.2026.8.20.5001] [0830125-10.2026.8.20.5001] [0802081-60.2026.8.20.5104] [0856289-12.2026.8.20.5001] [0812040-73.2026.8.20.5001] [0820662-44.2026.8.20.5001] [0839238-85.2026.8.20.5001] [0850588-70.2026.8.20.5001] [0830113-93.2026.8.20.5001] [0873328-22.2026.8.20.5001] [0857742-42.2026.8.20.5001] [0803412-02.2026.8.20.5129] [0802855-50.2022.8.20.5001] [0840060-74.2026.8.20.5001] [0842188-67.2026.8.20.5001] [0910134-90.2025.8.20.5001] [0804676-50.2026.8.20.5001] [0829719-86.2026.8.20.5001] [0838668-02.2026.8.20.5001] [0907164-20.2025.8.20.5001] [0800538-74.2026.8.20.5119] [0800679-93.2026.8.20.5119] [0800679-93.2026.8.20.5119] [0837945-80.2026.8.20.5001] [0832394-22.2026.8.20.5001] [0836062-98.2026.8.20.5001] [0817625-09.2026.8.20.5001] [0834024-16.2026.8.20.5001] [0800673-13.2026.8.20.5111] [0800704-33.2026.8.20.5111] [0839930-84.2026.8.20.5001] [0801636-42.2026.8.20.5104] [0844723-66.2026.8.20.5001] [0803947-28.2026.8.20.5129] [0823733-54.2026.8.20.5001] [0830033-32.2026.8.20.5001] [0834223-38.2026.8.20.5001] [0829720-71.2026.8.20.5001] [0885168-29.2026.8.20.5001] [0840809-91.2026.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM SAÚDE

Procurador	Processo[0807237-23.2026.8.20.5300] [0801509-69.2026.8.20.5148]

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0858554-21.2025.8.20.5001] [0872666-92.2025.8.20.5001] [0839441-86.2022.8.20.5001] [0888284-77.2025.8.20.5001] [0881129-57.2024.8.20.5001] [0804132-96.2025.8.20.5001] [0812472-29.2025.8.20.5001] [0815041-03.2025.8.20.5001] [0816460-58.2025.8.20.5001] [0820035-74.2025.8.20.5001] [0872840-38.2024.8.20.5001] [0881513-20.2024.8.20.5001] [0800146-78.2024.8.20.5128] [0833914-85.2024.8.20.5001] [0877859-88.2025.8.20.5001] [0883871-21.2025.8.20.5001] [0896066-38.2025.8.20.5001] [0805349-62.2013.8.20.0001] [0807185-90.2022.8.20.5001] [0853449-97.2024.8.20.5001] [0868488-37.2024.8.20.5001] [0836683-32.2025.8.20.5001] [0861809-84.2025.8.20.5001] [0862862-03.2025.8.20.5001] [0878222-75.2025.8.20.5001] [0804445-57.2025.8.20.5001] [0820257-42.2025.8.20.5001] [0826478-41.2025.8.20.5001] [0807242-11.2022.8.20.5001] [0846957-55.2025.8.20.5001] [0882868-31.2025.8.20.5001] [0910840-73.2025.8.20.5001] [0810150-02.2026.8.20.5001] [0822028-21.2026.8.20.5001] [0833682-44.2022.8.20.5001] [0817949-67.2024.8.20.5001] [0839972-07.2024.8.20.5001] [0896541-91.2025.8.20.5001] [0830558-48.2025.8.20.5001] [0897632-22.2025.8.20.5001] [0821634-14.2026.8.20.5001] [0905663-31.2025.8.20.5001] [0804528-39.2026.8.20.5001] [0852608-68.2025.8.20.5001] [0885818-13.2025.8.20.5001] [0887246-30.2025.8.20.5001] [0800627-23.2025.8.20.5155] [0839831-90.2021.8.20.5001] [0844102-45.2021.8.20.5001] [0812360-07.2018.8.20.5001] [0891632-69.2026.8.20.5001] [0819182-02.2024.8.20.5001] [0857631-29.2024.8.20.5001] [0881392-89.2024.8.20.5001] [0804618-81.2025.8.20.5001] [0816774-04.2025.8.20.5001] [0819594-93.2025.8.20.5001] [0827041-35.2025.8.20.5001] [0827579-16.2025.8.20.5001] [0843459-48.2025.8.20.5001] [0864420-44.2024.8.20.5001] [0810240-78.2024.8.20.5001] [0830031-33.2024.8.20.5001] [0800365-21.2024.8.20.5119] [0820430-66.2025.8.20.5001] [0804948-15.2024.8.20.5001] [0839588-10.2025.8.20.5001] [0852251-88.2025.8.20.5001] [0833050-13.2025.8.20.5001] [0846099-87.2026.8.20.5001] [0831618-56.2025.8.20.5001] [0847190-62.2019.8.20.5001] [0808584-52.2025.8.20.5001] [0859303-38.2025.8.20.5001] [0873846-46.2025.8.20.5001] [0907392-92.2025.8.20.5001] [0842501-19.2023.8.20.9500] [0807572-23.2024.8.20.9500] [0801329-43.2025.8.20.5001] [0806264-29.2025.8.20.5001] [0832951-77.2024.8.20.5001] [0870021-31.2024.8.20.5001] [0866694-15.2023.8.20.5001] [0813209-66.2024.8.20.5001] [0855647-73.2025.8.20.5001] [0857109-65.2025.8.20.5001] [0862200-39.2025.8.20.5001] [0875822-88.2025.8.20.5001] [0885268-18.2025.8.20.5001] [0895894-96.2025.8.20.5001] [0902002-44.2025.8.20.5001] [0804374-12.2023.8.20.9500] [0840469-89.2022.8.20.5001] [0883499-38.2026.8.20.5001] [0811152-12.2023.8.20.5001] [0868736-32.2026.8.20.5001] [0882233-84.2024.8.20.5001] [0806052-08.2025.8.20.5001] [0884046-15.2025.8.20.5001] [0872592-72.2024.8.20.5001] [0842501-67.2022.8.20.5001] [0814883-16.2023.8.20.5001] [0864493-26.2018.8.20.5001] [0801898-49.2022.8.20.5001] [0829673-49.2016.8.20.5001] [0803752-39.2026.8.20.5001] [0859232-70.2024.8.20.5001] [0808384-45.2025.8.20.5001] [0864822-91.2025.8.20.5001] [0881504-24.2025.8.20.5001] [0893789-49.2025.8.20.5001] [0821988-39.2026.8.20.5001] [0854766-62.2026.8.20.5001] [0870342-76.2018.8.20.5001] [0846037-47.2026.8.20.5001] [0845956-98.2026.8.20.5001] [0846191-65.2026.8.20.5001] [0818145-42.2021.8.20.5001] [0829915-90.2025.8.20.5001] [0861263-29.2025.8.20.5001] [0898938-26.2025.8.20.5001] [0818437-08.2024.8.20.9500] [0844934-05.2026.8.20.5001] [0806235-81.2022.8.20.5001] [0825987-05.2023.8.20.5001] [0867802-79.2023.8.20.5001] [0830461-82.2024.8.20.5001] [0853182-28.2024.8.20.5001] [0861823-05.2024.8.20.5001] [0912293-06.2025.8.20.5001] [0835585-51.2021.8.20.5001] [0850368-77.2023.8.20.5001] [0835228-32.2025.8.20.5001] [0873319-94.2025.8.20.5001] [0874563-58.2025.8.20.5001] [0846671-87.2019.8.20.5001] [0002841-70.1999.8.20.0001] [0871779-45.2024.8.20.5001] [0802356-61.2025.8.20.5001] [0875393-24.2025.8.20.5001] [0876846-54.2025.8.20.5001] [0840879-45.2025.8.20.5001] [0877964-65.2025.8.20.5001] [0895032-28.2025.8.20.5001] [0895176-02.2025.8.20.5001] [0844543-55.2023.8.20.5001] [0852981-70.2023.8.20.5001] [0824487-93.2026.8.20.5001] [0800788-86.2026.8.20.5126] [0889965-82.2025.8.20.5001] [0898867-24.2025.8.20.5001] [0899649-31.2025.8.20.5001] [0907840-65.2025.8.20.5001] [0871804-58.2024.8.20.5001] [0874926-79.2024.8.20.5001] [0801571-02.2025.8.20.5001] [0802681-36.2025.8.20.5001] [0816191-19.2025.8.20.5001] [0822591-49.2025.8.20.5001] [0851870-80.2025.8.20.5001] [0868034-23.2025.8.20.5001] [0868333-97.2025.8.20.5001] [0829126-33.2021.8.20.5001] [0875030-37.2025.8.20.5001] [0816644-68.2023.8.20.9500] [0841574-04.2022.8.20.5001] [0804649-04.2025.8.20.5001] [0870988-42.2025.8.20.5001] [0846165-67.2026.8.20.5001] [0846196-87.2026.8.20.5001] [0853010-86.2024.8.20.5001] [0823269-64.2025.8.20.5001] [0832084-84.2024.8.20.5001] [0860538-74.2024.8.20.5001] [0865324-64.2024.8.20.5001] [0808021-58.2025.8.20.5001] [0822249-38.2025.8.20.5001] [0835428-39.2025.8.20.5001] [0835665-73.2025.8.20.5001] [0852697-91.2025.8.20.5001] [0852759-34.2025.8.20.5001] [0883667-74.2025.8.20.5001] [0890423-02.2025.8.20.5001] [0909433-32.2025.8.20.5001] [0819378-69.2024.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0855385-70.2018.8.20.5001] [0877268-29.2025.8.20.5001] [0867896-56.2025.8.20.5001] [0891048-36.2025.8.20.5001] [0800617-57.2025.8.20.5129] [0810862-26.2025.8.20.5001] [0817675-55.2014.8.20.5001] [0000812-81.1998.8.20.0001] [0907676-08.2022.8.20.5001] [0855470-80.2023.8.20.5001] [0800828-94.2023.8.20.5119] [0871011-56.2023.8.20.5001] [0873256-40.2023.8.20.5001] [0800497-78.2024.8.20.5119] [0880550-75.2025.8.20.5001] [0818626-39.2020.8.20.5001] [0823452-40.2022.8.20.5001] [0825411-46.2022.8.20.5001] [0859217-04.2024.8.20.5001] [0884017-96.2024.8.20.5001] [0820323-22.2025.8.20.5001] [0822394-94.2025.8.20.5001] [0869459-85.2025.8.20.5001] [0823033-78.2026.8.20.5001] [0857409-27.2025.8.20.5001] [0801560-98.2025.8.20.5121] [0804039-56.2024.8.20.9500] [0817010-73.2024.8.20.9500] [0819777-98.2024.8.20.5001] [0815819-41.2023.8.20.5001] [0826961-08.2024.8.20.5001] [0845633-64.2024.8.20.5001] [0851154-87.2024.8.20.5001] [0853395-34.2024.8.20.5001] [0870776-55.2024.8.20.5001] [0813228-38.2025.8.20.5001] [0815090-44.2025.8.20.5001] [0819190-42.2025.8.20.5001] [0820389-02.2025.8.20.5001] [0830157-49.2025.8.20.5001] [0883741-31.2025.8.20.5001] [0888020-60.2025.8.20.5001] [0891604-38.2025.8.20.5001] [0891856-41.2025.8.20.5001] [0894833-06.2025.8.20.5001] [0906369-14.2025.8.20.5001] [0907480-33.2025.8.20.5001] [0823751-12.2025.8.20.5001] [0805531-29.2026.8.20.5001] [0858739-59.2025.8.20.5001] [0828939-25.2021.8.20.5001] [0858089-80.2023.8.20.5001] [0864817-40.2023.8.20.5001] [0805903-46.2024.8.20.5001] [0828402-24.2024.8.20.5001] [0854589-69.2024.8.20.5001] [0818236-93.2025.8.20.5001] [0824773-08.2025.8.20.5001] [0863202-44.2025.8.20.5001] [0870410-79.2025.8.20.5001] [0876074-91.2025.8.20.5001] [0848875-31.2024.8.20.5001] [0816296-59.2026.8.20.5001] [0821926-96.2026.8.20.5001] [0871091-49.2025.8.20.5001] [0840607-51.2025.8.20.5001] [0819449-37.2025.8.20.5001] [0870018-42.2025.8.20.5001] [0836807-49.2024.8.20.5001] [0816713-46.2025.8.20.5001] [0872110-90.2025.8.20.5001] [0887118-10.2025.8.20.5001] [0911163-78.2025.8.20.5001] [0805647-35.2026.8.20.5001] [0808394-94.2022.8.20.5001] [0839115-29.2022.8.20.5001] [0001007-05.2023.5.21.0004] [0902161-84.2025.8.20.5001] [0832654-36.2025.8.20.5001] [0839399-32.2025.8.20.5001] [0845997-65.2026.8.20.5001] [0858801-36.2024.8.20.5001] [0859044-77.2024.8.20.5001] [0866942-44.2024.8.20.5001] [0881360-84.2024.8.20.5001] [0804992-97.2025.8.20.5001] [0813721-15.2025.8.20.5001] [0814303-15.2025.8.20.5001] [0859848-11.2025.8.20.5001] [0860844-09.2025.8.20.5001] [0878828-06.2025.8.20.5001] [0892396-89.2025.8.20.5001] [0892985-81.2025.8.20.5001] [0895081-69.2025.8.20.5001] [0902691-88.2025.8.20.5001] [0905624-34.2025.8.20.5001] [0874954-81.2023.8.20.5001] [0809966-46.2026.8.20.5001] [0831459-79.2026.8.20.5001] [0822681-33.2020.8.20.5001] [0823862-98.2022.8.20.5001] [0831613-39.2022.8.20.5001] [0808161-63.2023.8.20.5001] [0857576-15.2023.8.20.5001] [0831892-54.2024.8.20.5001] [0881336-22.2025.8.20.5001] [0881829-96.2025.8.20.5001] [0800760-47.2023.8.20.5119] [0800777-83.2023.8.20.5119] [0864024-04.2023.8.20.5001] [0864482-21.2023.8.20.5001] [0830011-71.2026.8.20.5001] [0800373-90.2026.8.20.5001] [0814368-49.2021.8.20.5001] [0842649-78.2022.8.20.5001] [0825064-76.2023.8.20.5001] [0869705-52.2023.8.20.5001] [0838598-19.2025.8.20.5001] [0897180-12.2025.8.20.5001] [0800762-75.2026.8.20.5001] [0846423-77.2026.8.20.5001] [0807685-73.2017.4.05.8400] [0828236-26.2023.8.20.5001] [0870731-51.2024.8.20.5001] [0848344-76.2023.8.20.5001] [0864817-40.2023.8.20.5001] [0884220-58.2024.8.20.5001] [0807216-08.2025.8.20.5001] [0811810-65.2025.8.20.5001] [0816316-84.2025.8.20.5001] [0820408-08.2025.8.20.5001] [0823981-54.2025.8.20.5001] [0833118-60.2025.8.20.5001] [0842004-48.2025.8.20.5001] [0856474-84.2025.8.20.5001] [0862624-81.2025.8.20.5001] [0879578-08.2025.8.20.5001] [0885533-20.2025.8.20.5001] [0809240-48.2021.8.20.5001] [0814126-85.2024.8.20.5001] [0824312-70.2024.8.20.5001] [0848953-25.2024.8.20.5001] [0854076-04.2024.8.20.5001] [0863655-73.2024.8.20.5001] [0866909-54.2024.8.20.5001] [0816277-87.2025.8.20.5001] [0835747-07.2025.8.20.5001] [0836245-06.2025.8.20.5001] [0873374-45.2025.8.20.5001] [0887903-69.2025.8.20.5001] [0810513-43.2024.8.20.9500] [0820805-53.2025.8.20.9500] [0846238-39.2026.8.20.5001] [0821449-73.2026.8.20.5001] [0858158-15.2023.8.20.5001] [0801402-91.2025.8.20.5105] [0878102-32.2025.8.20.5001] [0879082-76.2025.8.20.5001] [0805632-03.2025.8.20.5001] [0813544-51.2025.8.20.5001] [0813836-36.2025.8.20.5001] [0817311-97.2025.8.20.5001] [0818903-79.2025.8.20.5001] [0819333-65.2024.8.20.5001] [0842270-69.2024.8.20.5001] [0856650-97.2024.8.20.5001] [0841625-15.2022.8.20.5001] [0829102-97.2024.8.20.5001] [0855994-43.2024.8.20.5001] [0800677-94.2024.8.20.5119] [0883105-02.2024.8.20.5001] [0852669-26.2025.8.20.5001] [0815131-45.2024.8.20.5001] [0816349-45.2023.8.20.5001] [0839041-77.2019.8.20.5001] [0800194-35.2021.8.20.5001] [0820016-34.2026.8.20.5001] [0805744-35.2026.8.20.5001] [0891730-88.2025.8.20.5001] [0853521-84.2024.8.20.5001] [0869530-24.2024.8.20.5001] [0870756-64.2024.8.20.5001] [0820543-20.2025.8.20.5001] [0844389-66.2025.8.20.5001] [0895256-63.2025.8.20.5001] [0907451-80.2025.8.20.5001] [0907482-03.2025.8.20.5001] [0821971-03.2026.8.20.5001] [0803083-88.2023.8.20.5001] [0840038-21.2023.8.20.5001] [0857906-12.2023.8.20.5001] [0848950-70.2024.8.20.5001] [0823116-31.2025.8.20.5001] [0860184-15.2025.8.20.5001] [0870818-70.2025.8.20.5001] [0879896-88.2025.8.20.5001] [0800575-45.2024.8.20.5128] [0839041-04.2024.8.20.5001] [0872107-38.2025.8.20.5001] [0894932-73.2025.8.20.5001] [0839023-03.2023.8.20.9500] [0804265-61.2024.8.20.9500] [0815818-71.2025.8.20.9500] [0807774-14.2024.8.20.5001] [0865141-59.2025.8.20.5001] [0871723-75.2025.8.20.5001] [0876433-41.2025.8.20.5001] [0818397-06.2025.8.20.5001] [0859904-44.2025.8.20.5001] [0881845-50.2025.8.20.5001] [0889648-84.2025.8.20.5001] [0842400-30.2022.8.20.5001] [0828744-35.2024.8.20.5001] [0833598-72.2024.8.20.5001] [0860028-61.2024.8.20.5001] [0861794-52.2024.8.20.5001] [0802402-50.2025.8.20.5001] [0852205-07.2022.8.20.5001] [0802158-24.2025.8.20.5001] [0808175-76.2025.8.20.5001] [0815159-76.2025.8.20.5001] [0815203-95.2025.8.20.5001] [0822579-35.2025.8.20.5001] [0862516-86.2024.8.20.5001] [0877323-53.2020.8.20.5001] [0890568-58.2025.8.20.5001] [0898769-39.2025.8.20.5001] [0866718-72.2025.8.20.5001] [0872659-03.2025.8.20.5001] [0874116-36.2026.8.20.5001] [0841874-63.2022.8.20.5001] [0841974-18.2022.8.20.5001] [0842149-75.2023.8.20.5001] [0800773-45.2025.8.20.5129] [0835240-46.2025.8.20.5001] [0886663-45.2025.8.20.5001] [0911246-94.2025.8.20.5001] [0815694-05.2025.8.20.5001] [0875550-94.2025.8.20.5001] [0854694-80.2023.8.20.5001] [0815902-23.2024.8.20.5001] [0816923-34.2024.8.20.5001] [0849800-27.2024.8.20.5001] [0908404-44.2025.8.20.5001] [0823844-06.2026.8.20.0000] [0101641-49.2017.8.20.0116] [0880802-78.2025.8.20.5001] [0865339-96.2025.8.20.5001] [0868343-44.2025.8.20.5001] [0810274-73.2023.8.20.9500] [0836177-13.2023.8.20.9500] [0819051-13.2024.8.20.9500] [0823380-24.2020.8.20.5001] [0877912-06.2024.8.20.5001] [0810142-59.2025.8.20.5001] [0895083-39.2025.8.20.5001] [0866402-59.2025.8.20.5001] [0896804-26.2025.8.20.5001] [0846240-09.2026.8.20.5001] [0852810-16.2023.8.20.5001] [0820941-64.2025.8.20.5001] [0872180-44.2024.8.20.5001] [0900680-86.2025.8.20.5001] [0834092-05.2022.8.20.5001] [0833325-93.2024.8.20.5001] [0833532-92.2024.8.20.5001] [0803123-81.2025.8.20.5104] [0804923-85.2024.8.20.9500] [0807188-89.2026.8.20.9500] [0890268-96.2025.8.20.5001] [0896693-42.2025.8.20.5001] [0800070-76.2026.8.20.5001] [0800232-50.2026.8.20.5105] [0819060-52.2025.8.20.5001] [0826537-29.2025.8.20.5001] [0886603-09.2024.8.20.5001] [0836051-40.2024.8.20.5001] [0841092-85.2024.8.20.5001] [0848310-67.2024.8.20.5001] [0865786-21.2024.8.20.5001] [0890319-10.2025.8.20.5001] [0200045-44.2007.8.20.0001] [0879031-65.2025.8.20.5001] [0882109-67.2025.8.20.5001] [0895642-93.2025.8.20.5001] [0826471-15.2026.8.20.5001] [0806677-47.2022.8.20.5001] [0841002-48.2022.8.20.5001] [0813049-75.2023.8.20.5001] [0849271-42.2023.8.20.5001] [0852063-37.2021.8.20.5001] [0855278-16.2024.8.20.5001] [0879249-93.2025.8.20.5001] [0880165-30.2025.8.20.5001] [0803599-40.2025.8.20.5001] [0804168-41.2025.8.20.5001] [0806857-58.2025.8.20.5001] [0812452-38.2025.8.20.5001] [0814870-46.2025.8.20.5001] [0816303-85.2025.8.20.5001] [0816397-33.2025.8.20.5001] [0821038-64.2025.8.20.5001] [0826517-38.2025.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA- SEI Nº 729 - GPGEA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01110042.003659/2025-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço 20 (vinte) dias de férias do Procurador do Estado de 3ª Classe, RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ, matrícula nº 250.206-2, concedida através da Portaria nº646/2026-GPGEA, de 17 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.239 de 18 de setembro de 2026, a partir de 29 de outubro de 2026, ficando assegurado o usufruto dos 20 dias para data posterior, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal – RN, 26 de outubro de 2026.

José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2026 – GAC/SEFAZ
A SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, e
CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.354, de 06 de março de 2026, alterado pelo Decreto nº 35.881, de 09 de setembro de 2026, que dispõe sobre a gestão das emendas individuais, na modalidade transferência especial, de que trata o art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020; e
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, prazos e procedimentos com o intuito de possibilitar a execução das emendas especiais em um 2º ciclo no exercício de 2026;
R E S O L V E M:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos e cronograma do 2º ciclo de planejamento e análise das emendas parlamentares individuais impositivas, na modalidade transferência especial, do exercício de 2026.
Art. 2º Os municípios beneficiados no exercício de 2026 deverão apresentar os respectivos planos de trabalho, nos termos do Decreto nº 35.354/2026, alterado pelo Decreto nº 35.881/2026, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria Conjunta.
Parágrafo único. Os municípios beneficiários que a despesa se encontre em restos a pagar, deverão apresentar os respectivos planos de trabalho, nos termos do Decreto nº 35.354/2026, alterado pelo Decreto nº 35.881/2026, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 3º Os órgãos estaduais relacionados à política pública indicada pelo município beneficiário analisarão os respectivos planos de trabalho em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual, na forma prevista no Decreto nº 35.354/2026, alterado pelo Decreto nº 35.881/2026.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária-Chefe do Gabinete Civil
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Aceite, elaboração e envio dos Planos de Trabalho	Municípios	A partir da publicação desta Portaria até 04/12/2026
Análise dos Planos de Trabalho e solicitação de complementação; Reanálise/Aprovação ou reprovação dos Planos de Trabalho	Órgãos e entidades setoriais estaduais	Até 18/12/2026
Indicação dos impedimentos de ordem técnica	Órgãos e entidades setoriais estaduais	Até 31/12/2026

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 301, DE 19 DE outubro DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410037.000937/2026-47 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) EZILMA MARIA DA SILVA BERTO, matrícula nº 145.828-0, vinculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 13/03/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 302, DE 19 DE outubro DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410030.003230/2026-52 – SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) JOSE LUCIANO DA SILVA CRUZ, matrícula nº 196.164-0, vinculo 3, ocupante do cargo de ESPECIALISTA PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 21/08/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 303, DE 20 DE outubro DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410036.001076/2026-24 – SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) DILMA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 254.728-7, vinculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 05/09/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 304, DE 22 DE outubro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00110021.000409/2025-42 – SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS, matrícula nº 83.369, ocupante do cargo de Professor PN-I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 21/07/1992.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 307, de 26 de outubro de 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00810026.001529/2026-10 – SEI.
RESOLVEM:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, matrícula nº 59.410-5, vínculo 1, ocupante do cargo de Especialista II "G", do Quadro do Magistério Público Estadual – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO,
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 821, de 19 de OUTUBRO de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.002043/2026-05,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor HIDELJUNDES MACÊDO PAULINO, matrícula nº 197.997-3, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 37/2023, celebrado entre a Secrecretaria de Estado da Administração e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.645.738/0028-99.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor DOUGLAS MILITÃO MARTINS JUNIOR, matrícula nº 175.427-0, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR o servidor EVERTON COELHO MIRA DA SILVA, matrícula n° 220.573-4, para desempenhar a função de Gestor do Contrato nº 37/2023, celebrado entre a Secrecretaria de Estado da Administração e a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.645.738/0028-99.
Art. 4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria-SEI nº 1.469, de 15 de dezembro de 2021.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 19 de outubro de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração
* Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 060/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de bolsistas do Programa Estadual Transcidadania 2025, no âmbito da SEMJIDH, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2025 – SEMJIDH, publicado por meio da Portaria nº 01/2025, que rege o Programa Estadual Transcidadania;
CONSIDERANDO o resultado dos candidatos habilitados publicado por meio de portaria específica, bem como a previsão de cadastro de suplentes;
CONSIDERANDO o desligamento voluntário de bolsista regularmente admitida no Programa;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das vagas para garantir a continuidade das atividades do Programa Estadual Transcidadania;
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar público o desligamento da bolsista do Programa Estadual Transcidadania: Graziely Esthefanely Félix Costa.
Art. 2º Fica convocada e efetivada como bolsista titular, em substituição ao beneficiário mencionado no artigo anterior, a seguinte candidata suplente: Daniela Florêncio Borges.
Art. 3º A candidata ora efetivada passa à condição de bolsista titular do Programa Estadual Transcidadania, devendo cumprir todas as disposições previstas no Edital nº 001/2025 – SEMJIDH.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 27 de outubro de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510053.001202/2026-87,

RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor ERBAS NORONHA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 111.845-5, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 831/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 26/10/2026

Prorroga o prazo para posse de candidato nomeado no âmbito do Concurso Público nº 001/2021 – ITEP/RN, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da Lei Complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e confirme SEI nº 03910020.002833/2026-95;
CONSIDERANDO o Ato de Nomeação publicado na Edição nº 16255 do Diário Oficial do Estado (DOE), em 10 de outubro de 2026, referente ao Concurso Público nº 001/2021 – ITEP/RN;
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 03910020.002829/2026-27, relativo à convocação e aos procedimentos de posse da nomeada;
CONSIDERANDO a inviabilidade de conclusão dos trâmites administrativos necessários dentro do prazo legal ordinário inicialmente previsto;
CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, que autoriza a prorrogação do prazo de posse por conveniência da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a posse da candidata ROBERTA RODRIGUES DE CARVALHO, nomeada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.226, de 29 de agosto de 2026, em conformidade com o Edital nº 001/2021 – ITEP/RN, passando o termo final a ser contado a partir de 09 de novembro de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001088/2024-51
AUTUADO: CONDOMÍNIO HEKITÊ
CNPJ: 14.799.048/0001-16
Endereço: Rua Antônio Farache, 1880, Capim Macio, Natal-RN
SAPS: 55709

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 01 de setembro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 674/2024 (31193731);
- Auto de Infração - Multa N° 184/2026 (43881974).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 29 de dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 674/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 01 de setembro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 184/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 611 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 674/2024	29 de dezembro de 2024
Auto de Infração - Multa N° 184/2026	01 de setembro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 184/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 184/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; e 15. Sinalização de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 11 de setembro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa (43961301), o autuado, por meio da síndica, reconhece que a necessidade de adequações às normas aplicáveis pelo CBMRN, e afirma seu compromisso em promover a regularização da edificação. Ainda no documento, é solicitado a concessão de prazo e a informação de qual seria o prazo máximo para se adequarem.
Além do documento de defesa escrita mencionado anteriormente, também houve o envio de documento de defesa (44138824) por parte do senhor Emerson Cruz Viera, não intitulando sua relação com o empreendimento, o qual averbar que o «projeto inicial aprovado foi perdido pela Construtora» e teve que «fazer um novo com o uso da IT 43 e até câmara técnica», «mas que para os itens que foram considerados na aplicação da penalidade, listamos em anexo as defesas, pois muitos deles, nós já regularizamos, por este motivo pedimos para serem retidos do montante da multa aplicada». Por fim, roga-se que seja revogada a aplicação de multa.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 23 de outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração - Multa N° 184/2026.

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; e 15. Sinalização de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Abertura verticais em Shafts; Corrimãos descontínuos; Objetos adversos presentes em escada e em corredores; Aberturas de ventilação das escadas protegidas inexistentes; Luminárias de emergência ausente parte da edificação; Sinalização de rota de fuga não está presente em todos locais da edificação, deve-se assinalar todas as mudanças de direção («a sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15 m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, respeitado o limite máximo de 30 m. A sinalização deve ser instalada em local visível de modo que a sua base esteja a uma altura mínima de 1,8 m do piso acabado» 6.1.3.1 b da I.T. 20); Porta Corta-fogo não fechando automaticamente; Bomba de incêndio inoperante; Ausência de prumada de ventilação nas caixas de segundo estágio do sistema de gás inflamável; Aberturas nas caixas de segundo estágio do sistema de gás inflamável; E entre outras pendências. Vale salientar que os itens deste parágrafo foram analisados em função das normas atuais do Corpo de Bombeiros do RN, devendo apresentar a documentação (projeto de combate a incêndio e pânico) aprovada com a legislação da época especificada para possíveis considerações. Portanto, entende-se por justa a permanência das infrações elencadas na Tabela 3.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Apartamentos | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >10.000 ≤ 20.000 | 56
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1 x 56 x 1,00 = R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO HEKITÊ responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Lagoa Nova, 23 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Cabo QPBM
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo CONDOMÍNIO HEKITE, LOCALIZADO NA ANTÔNIO FARACHE, N° 1880, CAPIM MACIO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 184/2026 (31193731).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (44138824), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (43881974), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001088/2024-51, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (45022524), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (45022524), emitido no dia 23 de Outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANDELÁRIA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOURA RABELO, N° 1326, BAIRRO CANDELÁRIA, NATAL-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 112/2025 (32096344);
- Auto de Infração - Multa N° 221/2025 (45018251).
Natal/RN, 25 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0, para acompanhá-lo:
- EDIFÍCIO CRISTO REDENTOR II, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO PINTO, N° 340, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bomebiros - TAACBM N° 04/2026 (39127810);
- Auto de Infração - Multa N° 220/2026 (45008167).
Natal/RN, 26 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.001326/2025-18
AUTUADO: BOLA DE NEVE CHURCH
CNPJ: 04.239.797/0059-51
Endereço: RUA PREFEITO SANDOVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 55, CANDELÁRIA, NATAL-RN
SAPS: 11482
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 15 de Julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 534/2025 (35862713);
- Auto de Infração - Multa N° 148/2026 (42720361).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 20 de Agosto de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 534/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM CORCINO, realizou uma nova diligência no dia 09 de Julho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° 148/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 323 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 534/2025	20 de Agosto de 2025
Auto de Infração - Multa N° 148/2026	09 de Julho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AIM) N° 148/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AIM N° 148/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 16 de Julho de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua defesa, a parte autuada apresentou manifestação ao referido auto de infração, informando que já está adotando providências para atender às exigências do CBMRN. Esclarece que a demora decorre da necessidade de contratar uma empresa habilitada, processo que tem enfrentado impasses e exige tempo hábil para os trâmites burocráticos. Ressaltando seu compromisso com a segurança e a ordem no estabelecimento até a conclusão das obras, a igreja requer a concessão de um prazo adicional de 60 dias para sanar integralmente as pendências apontadas pela fiscalização.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 23 de Outubro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
-	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, constatou-se que as pendências anteriormente apontadas não haviam sido integralmente regularizadas.
Ressalta-se que as situações descritas a seguir não se restringem aos locais especificamente mencionados, os quais são indicados apenas a título exemplificativo, com base nas ocorrências identificadas durante a inspeção. As respectivas situações foram comunicadas à responsável presente no momento da inspeção e, posteriormente, registradas no presente relatório.
No que se refere às pendências identificadas, constatou-se que aquelas relacionadas à permanência de objetos nas saídas de emergência, uso inadequado de GLP, e não apresentação de certificados dos brigadistas permanecem dependentes de adequações finais para sua completa regularização.
Quanto às demais irregularidades, verificou-se o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) para o atendimento das exigências anteriormente notificadas, uma vez que as respectivas adequações permanecem inconclusas após o transcurso do prazo regulamentar previsto na legislação vigente.
Adicionalmente, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada a respectiva infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Local de Reunião de Público | Local religioso e velório | F - 2 | 200 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1.500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento BOLA DE NEVE CHURCH responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 23 de outubro de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo IGREJA EVANGÉLICA BOLA DE NEVE, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO SANDOVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, N° 55, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 534/2025 (35862713).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (42805231 - 42805274), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (42720361), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.001326/2025-18, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Relatório de 1° Instância (44159592), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (44159592), emitido no dia 23 de outubro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO COMERCIAL PROFISSIONAL CENTER, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR LAURO PINTO, N° 2000, BAIRRO CANDELÁRIA, NATAL-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 112/2024 (45019897);
- Auto de Infração - Multa N° 223/2026 (45019931).
Natal/RN, 25 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOA DE EXTREMOZ, LOCALIZADO NA AVENIDA JOAQUIM DE GÓIS, N° 1, BAIRRO CENTRO / CENTRAL PARQUE I, EXTREMOZ-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 159/2023 (45023268);
- Auto de Infração - Multa N° 226/2026 (45023304).
Natal/RN, 25 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WINTER PARK, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ELIAS DE FRANÇA NETO, N° 1654, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 64/2025 (31610118);
- Auto de Infração - Multa N° 224/2026 (44992196).
Natal/RN, 23 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o CB BM Reinaldo Fernandes de MACEDO, matrícula 224.156-0 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPÁZIO, LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO BERTHOLDO GURGEL, N° 336, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 393/2023 (22909222);
- Auto de Infração - Multa N° 225/2026 (45005819).
Natal/RN, 23 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o CB BM Reinaldo Fernandes de MACEDO, matrícula 224.156-0 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO ARENA, LOCALIZADO NA RUA ALAMEDA DAS MANSÕES, N° 701, CANDELÁRIA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 105/2024 (26112645);
- Auto de Infração - Multa N° 222/2026 (45006166).
Natal/RN, 23 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando oCabo BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- GINÁSIO POLIESPORTIVO AUGUSTO ELIAS DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N° 452, SERRA CAIADA-RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 74/2026 (44991967);
- Auto de Infração - Multa N° 219/2026 (44992051).
Natal/RN, 23 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
Considerando o RECURSO administrativo interposto (43560431), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.";
Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação SUPERCOP SUPERMERCADOS, LOCALIZADO NA AVENIDA AYRTON SENNA, N° 1404, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, Processo SEI N° 08810142.000810/2024-31 ;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 70202 (44895817), emitido através do Processo SAPS N° 44895817 ;
DECIDO:
I- Revogar a Decisão de 1° Grau (43140768), emitida no dia 31 de julho de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 17.14 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
III - Encaminhar esta Decisão à Seção Administrativa do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 21 de outubro de 2026
DANIEL Santos de Farias - TC QOEMBM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000093/2025-28
Interessado: CBMRN
Considerando o Comprovante de pagamento (44957084);
Considerando a Informação (44957196);
Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo."
Resolvo:
I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI N° 08810142.000093/2025-28) referente a edificação: Ô BAR RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA PRAIA DE PONTA NEGRA, N° 9184, PONTA NEGRA, NATAL/RN em razão do pagamento da multa;
II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN, 21 de outubro de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10597, de 26 de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.005700/2026-51,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de junho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
879509/1	1	MARIA EDNA LIMA MATOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM	23/07/1986	30/05/2026	GTE- Técnico em Gestão Escolar	I	L	NÃO	01/06/2026	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS E CLASSIFICADOS
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no exercício de suas atribuições legais, torna público e HOMOLOGA o RESULTADO FINAL referente ao Processo Seletivo do Edital FAPERN Nº 14/2026, VAGAS REMANESCENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, do PROFUNDET e CONVOCA o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s conforme vagas ofertadas e necessidades do referido programa a assinar o Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).

I- DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando o término do Processo Seletivo referente ao Edital Nº 14/2026, VAGAS REMANESCENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, do PROFUNDET, resolve HOMOLOGAR o Resultado Final da seleção, já assinado e publicado pelas comissões de seleção responsáveis, transcrito nos quadros abaixo.

1.1 DOS RESULTADO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) REFERENTES AO EDITAL FAPERN Nº 14/2026:

MODALIDADE DE BOLSA						
Coordenação Técnica Geral – AG - 1						
Nº	CANDIDATO(A)	NOTA DA ETAPA II	NOTA DA ETAPA III	NOTA DA ETAPA IV	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Caio César Medeiros Fernandes	8,40	4,60	10,0	8,28	Aprovado(a) e Classificado(a)
2º	Bárbara Raissa Silva De Souza	8,30	4,10	7,0	6,94	Aprovado(a)
3º	Marcos Clégio Teodoro	10,0	7,50	6,0	Item 9.4.9 do Edital	Desclassificado(a)
	MODALIDADE DE BOLSA					
	AS - 6					
	CANDIDATO(A)	NOTA DA ETAPA II	NOTA DA ETAPA III	NOTA DA ETAPA IV	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Rerisson do Nascimento Alves	7,60	10,0	10,0	9,40	Aprovado(a)
2º	Neemias Silva de Souza Filho	8,10	7,10	10,0	8,66	Aprovado(a)
3º	Carla Camila Gomes Freitas	8,35	9,0	8,0	8,34	Aprovado(a)
	MODALIDADE DE BOLSA					
	AG - 2					
	CANDIDATO(A)	NOTA DA ETAPA II	NOTA DA ETAPA III	NOTA DA ETAPA IV	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Arthur Ferreira de Holanda	10,0	4,60	10,0	8,92	Aprovado(a) e Classificado(a)

2 - DA CONVOCAÇÃO
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando a HOMOLOGAÇÃO acima, do Resultado Final da seleção, CONVOCA o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s, desde já, para assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), até o dia 13 de Outubro de 2026, no SEI, processo , e CONVOCA, ainda, a iniciar suas atividades no dia 16 de Outubro de 2026.
As orientações para a assinatura do TCCB no SEI, assim como a apresentação e início das atividades, serão enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição, em consonância com os prazos descritos no Quadro n°10 – Cronograma do Processo de Seleção do Edital n° 14/2026.

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE APROVADO NO EDITAL FAPERN Nº 24/2024 PROFUNDET
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Termo de Homologação de do Resultado Final do Edital 24 /2024 PROFUNDET publicado aos 11 de dezembro de 2024 presente no id. 30882134 do processo 10910022.002057/2024-61;
CONSIDERANDO o(s) Termo de Desligamento (44500006) do pesquisador-bolsista Thalysson Emanuel Alves, vinculada ao Programa Permanente De Apoio À Administração Do Fundo Estadual De Desenvolvimento Científico E Tecnológico. (PROFUNDET)
CONVOCA, por meio deste Termo, o candidato aprovado, Douglas Basso Sales, para a vaga de Assistente - 4, conforme o Termo de Homologação supracitado.
CONVOCA, Emerson da Silva Tinoco, para caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do candidato anterior, para a vaga Assistente - 4, conforme o Termo de Homologação supracitado.

1. DA CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA, COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOSA (TCCB)
1.1 O candidato, Douglas Basso Sales, abaixo indicado no Quadro, está convocado a assinar o TCCB, no SEI, até a data 27/10/2026, mediante orientações que serão enviadas até a data 26/10/2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
1.2 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, Douglas Basso Sales, até o dia 27/10/2026, automaticamente fica convocado, Emerson da Silva Tinoco, para assinar o TCCB, no SEI, até a data 31/10/2026, mediante orientações que serão enviadas até a data 29/10/2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Candidato	Média Final	Situação
Douglas Basso Sales	7,3	APROVADO
Emerson da Silva Tinoco	6,0	APROVADO

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A) CONVOCADO(A)
2.1 Após assinatura do TCCB, o candidato Douglas Basso Sales deve se apresentar na data 01/11/2026, à sede da FAPERN, para iniciar as suas atividades, com carga horária de 40 horas semanais e conforme seu Plano de Trabalho aprovado, até que sejam feitas as devidas adequações, caso necessário.
2.2 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato Douglas Basso Sales até o dia 27/10/2026, automaticamente, Emerson da Silva Tinoco, após assinatura do TCCB deve se apresentar na data 16/11/2026, à sede da FAPERN, para iniciar as suas atividades, com carga horária de 40 horas semanais e conforme seu Plano de Trabalho aprovado, até que sejam feitas as devidas adequações, caso necessário.
3. DA PERDA DA VAGA PELO(A) CONVOCADO(A)
A não assinatura do TCCB, na data indicada, pelo(a) convocado(a) será entendida como não interesse pela vaga, o que permitirá a FAPERN a convocar de imediato o próximo nome na lista de suplentes desde que obedecida a ordem final de classificação do Termo de Homologação do Resultado Final.
Natal/RN
22/10/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-SEI Nº 58, de 26 de OUTUBRO de 2026.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DOMINIQUE DOS SANTOS TIAGO, ocupante do cargo de Subcoordenadora de Recursos Humanos, Patrimônio, Serviços e Administração, registrada sob a matrícula nº. 2488981, para responder pela Chefia de Gabinete, em substituição da servidora ANA VITÓRIA ARAÚJO FERNANDES, por motivo de férias, durante o período de 26/10/2026 a 25/11/2026, nos termos do art. 38, § 3º da Lei Complementar Estadual nº. 122/1994.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
(assinado eletronicamente)
JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA
Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4963, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000231/2026-93	JANUNCIO DINIZ ROCHA SOBRINHO	914584v.1	01/07/2018 a 01/07/2023	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4972, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000581/2026-84	DEYSE ALMEIDA DO NASCIMENTO	1967592V.2	18/10/2011 a 18/10/2016	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4973, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II - URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610456.000180/2026-40	ANA LEONORA LINHARES MATOSO	1621831V.1	08/10/2008 a 08/10/2013(2m) 08/10/2013 a 08/10/2018(1m)	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4974, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003206/2026-59	JEDITH ALVES DE ALBUQUERQUE	1685180V.1	23/03/2015 a 23/03/2020	01/11/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4975, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.001095/2026-11	MARIA DO CEU FERREIRA	2169797V.1	02/04/2014 a 02/04/2019	01/11/2026	30/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4981, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.001404/2026-44	CAROLINA COLACO VILLARIM	2166550V.1	22/04/2016 a 22/04/2021	01/11/2026	30/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4983, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000887/2026-62,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4885/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.259, de 17/10/2026, do(a) servidor(a) MAGALY DE BRITO LIMA CAVALCANTI, Matrícula nº 1563297V.1, lotado no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.
Onde se lê:
Início 01/11/2026 Término 29/01/2027
Leia-se:
Início 01/11/2026 Término 30/12/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4985, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610145.000599/2026-13,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4.759/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.256, de 14/10/2026, do(a) servidor(a) JUSSARA AMARAL FURTADO ALVES, Matrícula nº 392677V.1, lotado no(a) HEMONORTE NATAL.
Onde se lê:
Início 01/10/2026 Término 29/03/2027

Leia-se:
Início 01/10/2026 Término 16/10/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4986, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610286.000124/2026-12	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ANDRADE	1620444V.1	23/09/2003 a 23/09/2008	01/12/2026	28/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4987, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SAMU - RH.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610878.000467/2026-17	ADALGIZA CAROLINA DA NOBREGA BRITO	2143135V.1	02/07/2012 a 02/08/2017	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4989, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.003145/2026-20	GLAUCIA LAURYANE SILVA DANTAS SOUZA	2186128V.1	07/08/2019 a 07/08/2024	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4990, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000887/2026-63	MARIA VILMA REBOUCAS CHAVES	1565516V.1	12/07/2016 a 12/07/2021	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4991, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611198.000026/2026-29	MARIA APARECIDA LEMOS DE SOUZA	2165635V.1	05/09/2013 a 05/09/2018	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4992, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000712/2026-92	PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA	973106V.1	27/08/2005 a 27/08/2010	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4993, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000569/2026-39	ANA LIGIA MAIA FERNANDES	2252775V.1	13/03/2019 a 13/03/2024	01/12/2026 01/03/2027	29/01/2027 30/03/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4994, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR AGNALDO P DA SILVA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610065.000833/2026-94	CLAUDETE NUNES CARLOS DE ANDRADE	1519492V.1	22/11/2008 a 22/11/2013	01/12/2026	28/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5003, de 22 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000119/2026-52	MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA	36331V.1	01/03/1999 a 01/03/2004(1M) 01/03/2004 a 01/03/2009(1M)	01/08/2026 01/10/2026	30/08/2026 30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 5004, de 22 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.000543/2026-51	ROSEMARY SILVA DO NASCIMENTO	1621564V.1	30/09/1998 a 30/09/2003 30/09/2003 a 30/09/2008	01/08/2026	27/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 1069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no §18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação– ICMS,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
LIII - em outubro,novembro e dezembro de 2026, para as empresas beneficiárias do regime especial de tributação concedido aos contribuintes atacadistas, previsto no Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011;

LIV - em outubro, novembro e dezembrode 2026, para as empresas beneficiárias do regime especial de tributação concedido aos contribuintes com atividade de centrais de distribuição de produtos, previsto no Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019; e
LV - em outubro, novembro e dezembro de 2026, para as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativamente ao imposto devido por substituição tributária nas operações internas.
.....
§ 33. Excepcionalmente, as empresas indicadas nos incisos LIII, LIV e LV do caput deverão antecipar parcialmente o recolhimento do ICMS de que trata o art. 58, incisos V, alíneas "a" e "c", do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, tomando por base o valor equivalente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, na forma do § 18 do referido art. 58, até o dia 03 de novembro e1º de dezembro de 2026 e 04 de janeiro de 2027, relativamente aos fatos geradores ocorridos em outubro, novembro e dezembro de 2026, respectivamente.
§ 34. O disposto no § 33 não se aplica às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."(NR)

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 26 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2136, de 26 DE OUTUBRO de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010072.001784/2026-63.
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos Policiais Penais ADNALVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.641-1; ADRIANA JACKLINE DANTAS, matrícula nº 169.266-6; CRISTINA IZABEL DE AZEVEDO ARAUJO, matrícula nº 170.644-6; DALISSON KAGERY DE ARAUJO DANTAS, matrícula nº 222.293-0; DAMIAO VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 170.661-6; ELIENE MEDEIROS, matrícula nº 170.615-2; ÉRICA LANY PEREIRA TAVARES, matrícula nº 142.214-6; EVANDEIR QUEIROZ PIRES, matrícula nº 209.089-9; EVANDRO DINIZ DE MEDEIROS, matrícula nº 220.466-5; FRANCISCA PATRICIA DE FREITAS MACENA, matrícula nº 222.652-9; GIANCARLOS DE ARAUJO, matrícula nº 169.166-0; HELENO BATISTA GAIA FILHO, matrícula nº 225.969-9; HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 208.811-8; IKARO BRENO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 222.377-5; IVANIO CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 169.290-9; JOAQUIM DIONIZIO DOS SANTOS, matrícula nº 169.329-8; JOCEVAL CHARLES DOS SANTOS, matrícula nº 169.371-9; JOSÉ LAZARO DA GAMA, matrícula nº 210.583-7; KASSIO RODRIGO SILVESTRE BEZERRA, matrícula nº 225.979-6; LEONICE GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 170.675-6; LUCIAN DE DE MEDEIROS DANTAS, matrícula nº 222.535-2; MARCELO MACEDO DANTAS, matrícula nº 222.562-0; NABOR GALVAO DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 216.694-1; PAULO ANDRE DANTAS DE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.822-3; RENE LUCIANO DE AZEVEDO, matrícula nº 169.119-8; ROSICLEIDE LOPES TAVARES, matrícula nº 169.342-5; RUZEMBERG LUCENA FRANCO, matrícula nº 170.666-7; SALVIANO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 170.690-0; SILVIA MARIA DE MEDEIROS, matrícula nº 170.648-9; TARCISIO PEREIRA, matrícula nº 170.606-3; e VANDERLAN PEDREIRA FRANCISCO ARAUJO, matrícula nº 208.346-9, em reconhecimento à atuação exemplar, coragem e elevado senso de dever demonstrados no exercício de suas funções.
A conduta dos servidores evidencia elevado senso de responsabilidade, espírito de equipe, comprometimento com o cumprimento do dever e respeito à dignidade humana, refletindo os valores que orientam a atuação dos Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, reconhece-se e enaltece-se o mérito dos servidores, que fazem jus à presente menção elogiosa.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 22/2022 – PGE/RN (Processo 01110053.001943/2022-91) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado (PGE). CONTRATADA: Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte - UFRN, CNPJ n° 24.365.710/0001- 83 OBJETO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2022, por mais 01 (um) ano, visando à continuidade da cooperação técnica entre os partícipes. VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 25/10/2027. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente, c/c art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica originário. REPASSE FINANCEIRO: O presente Termo Aditivo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, permanecendo a natureza de cooperação mútua sem ônus. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de Outubro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado); José Daniel Diniz Melo (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Iguaracira de Andrade Fidelis Maia (Matrícula n° 224.832-8) e Patrícia Meneses de Sousa (Matrícula n° 96.380-1).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo n.º 08810104.000459/2026-04, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 230/2026, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção contemplando as atividades de manutenção, tratamento e limpeza das áreas da piscina do Parque Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do RN – CBMRN (UASG 925541). O edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 16/11/2026, às 10 horas (horário de Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br MAGNO FLÔR DE SANTANA, Pregoeiro da SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 18/2026
Processo SEI Nº 08510005.000069/2026-19
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: EMPRESA SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LDTA. OBJETO. O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 18/2026, celebrado em 24 de julho de 2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF. 1.2. A extinção unilateral decorre do descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relativas à entrega dos materiais nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, conforme fatos, documentos e manifestações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 08510005.000069/2026-19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: Fica unilateralmente extinto, por ato da CONTRATANTE, o Contrato Administrativo nº 18/2026, com efeitos a partir da publicação do presente Termo, observadas as disposições legais aplicáveis. ASSINATURAS: PELA SEDRAF: CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/10/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2026 – SAPE PROCESSO Nº 00710009.001296/2026-19. PARTÍCIPES: O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.049/0001-05, e o Instituto Cooperativo e Solidário para o Desenvolvimento Sustentável – ICOOSOLID, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.820/0001-77. OBJETO: Execução do projeto “Seminário Integrado de Capacitação e Desenvolvimento Sustentável para Agricultores, Suinocultores e Pescadores do Município de Lajes Pintadas/RN”, visando à qualificação técnica, jurídica e contábil de agricultores familiares, suinocultores e pescadores artesanais, com foco no fortalecimento das atividades produtivas, na melhoria da renda das famílias beneficiárias e no desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas locais. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 10/2026, de autoria do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, sem contrapartida financeira da organização da sociedade civil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 17.131; Classificação Funcional Programática 20.608.0412.1787; Subação 178701 – Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária; Elemento de Despesa 33.50.41.02; Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis. SIGNATÁRIOS: Guilherme Moraes Saldanha, pela SAPE, e Eduardo Gatto de Azevedo Cabral, pelo ICOOSOLID.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000399/2026-74
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2026
INTERESSADO: SETOR DE ENGENHARIA/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e AL OLIVEIRA LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de materiais de fisioterapia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21132 – 06 – 128 – 0301 – 3095 – 309501 – 4.713.000062 – 44.90.52 – 08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor. Hosp – R$ 7.827,18
21132 – 06 – 128 – 0301 – 3095 – 309501 – 4.713.000062 – 44.90.52 – 34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – R$ 3.313,29
21132 – 06 – 128 – 0301 – 3095 – 309501 – 4.713.000061 – 33.90.30 – 43 Material p/ Reabilitação Profissional – R$ 294,00
21132 – 06 – 128 – 0301 – 3095 – 309501 – 4.713.000061 – 33.90.30 – 36 Material Hospitalar, Exceto Medicamentos – R$ 3.256,99
VALOR TOTAL: R$ 14.691,46 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e ALESSANDRA LACERDA DE OLIVEIRA Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE e WILSON LUIZ RIBEIRO

Processo nº 00510106.000398/2026-20
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026
INTERESSADO: SETOR DE ENGENHARIA/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e AL OLIVEIRA LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de materiais de fisioterapia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21132 – 06 – 128 – 0301 – 3095 – 309501 – 4.713.000062 – 44.90.52 – 08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor. Hosp. VALOR TOTAL: R$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e GUSTAVO DIAS DE SOUZAResponsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE e WILSON LUIZ RIBEIRO

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.001254/2026-49
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa NATAL PET CENTER HOSPITAL E PET SHOP LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 12.440.485/0001-13.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS/HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): LAERSON ALBINO CHAGAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3;
II. Gestor do Contrato (suplente): FELIPE CÉSAR SILVA DE ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): EDUARDO ALEXANDRE SOUSA E SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 194.874-1.
IV. Fiscal do Contrato (suplente): IGO PADILHA DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 244.010-5;
DO VALOR: O valor estimando total da contratação é de R$ 63.313,00 (sessenta e três mil trezentos e treze reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica- Subitem -50 – Serv. Médico-Hospital., Odontol. e Laboratoriais- Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e NATAL PET CENTER: Eugênio Pacelli Barbosa De França.
Testemunha: Sáskia. S. G. de A. Lima Hermes.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO TERMO DO CONTRATO Nº 78/2026 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL (SECRETÁRIO EXECUTIVO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO), EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, destinada ao desempenho das funções de Secretário Executivo, Técnico Administrativo, Auxiliar de Manutenção Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, para atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN, conforme especificações, quantitativos e atribuições detalhadas no Termo de Referência..
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 23/10/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 751.433,16 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131 06 122 0100 2404 240401 - 33.90.37.04 - Locação de Mão de Obra - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 33.90.37.01 - Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Illana Kellen Pereira Silva, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Filipe Gonçalves Costa da Silva CPF: 131.412.904-07 e, Sirley Rafaela Alves, CPF: 701.217.264-95.
Natal, 26/10/2026
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

EXTRATO AO TERMO DO CONTRATO Nº 78/2026 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL (SECRETÁRIO EXECUTIVO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO), EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, destinada ao desempenho das funções de Secretário Executivo, Técnico Administrativo, Auxiliar de

Manutenção Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, para atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN, conforme especificações, quantitativos e atribuições detalhadas no Termo de Referência..
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 23/10/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 751.433,16 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131 06 122 0100 2404 240401 - 33.90.37.04 - Locação de Mão de Obra - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 33.90.37.01 - Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Illana Kellen Pereira Silva, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Filipe Gonçalves Costa da Silva CPF: 131.412.904-07 e, Sirley Rafaela Alves, CPF: 701.217.264-95. Natal, 26/10/2026. Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO Nº 03910148.000464/2026-60
OBJETO: contratação de Empresa Especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva na Polícia Científica do Rio Grande do Norte.
CONTRATADO: ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA .
CNPJ/CPF: 03.867.672/0001-97. VALOR: R$ 751.433,16 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. ASSINA: Marcos José Brandão Guimarães – Diretor-Geral da PCIRN

AVISO DE LICITAÇÃO.
UASG 925544 - Polícia Científica do RN - PCI/RN.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Novo DC 44/2026.
A Polícia Científica do RN - PCI/RN comunica aos interessados a realização de Certame Licitatório, na Modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço e adjudicação por grupo/item, para aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, papiloscópicos, periciais e balísticos para atender às necessidades do Instituto de Criminalística, conforme Processo nº 03910147.001044/2025-20, na forma como preconizam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a lei estadual 675 de 06/11/2020 e lei complementares 123/06 e alterações e Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023. O recebimento das propostas de preços iniciará no dia 27 de outubro de 2026, às 08h, horário de Brasília, e a abertura da sessão de disputa realizar-se-á no dia 10 de novembro de 2026, às 08h30min, horário de Brasília, por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br, UASG nº 925544. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sistema compras.gov com o nº 44/2026, site do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, endereço eletrônico - www.rn.gov.br, site oficial do órgão http://pci.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=6858&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Instituto e na sede da PCI, no endereço Rua dos Campos 293, Felipe Camarão, Natal RN, CEP: 59072103. Contato pelos telefones (84) 3232-6924 – (84) 988278460; e-mail: cpl@pci.rn.gov.br.
Natal, 26 de outubro de 2026. ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000805/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FABIO RIBEIRO DE ABREU, CPF nº 792.229.434-49, ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA NALVA X. DE ALBUQUERQUE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/09/2026 até 18/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000805/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FABIO RIBEIRO DE ABREU, CPF nº 792.229.434-49, ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA NALVA X. DE ALBUQUERQUE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/09/2026 até 18/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000805/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER FABIO RIBEIRO DE ABREU, CPF nº 792.229.434-49, ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA NALVA X. DE ALBUQUERQUE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/09/2026 até 18/09/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026
PROCESSO SEI: 03610005.003198/2026-18
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PROMOÇÃO SOCIOCULTURAL E DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ANDAR
CNPJ: 05.049.594/0001-49
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "O GRANDE ENCONTRO DO BREGA 2026", referente à Emenda Parlamentar n.º 014/2026 de autoria do Deputado Estadual UBALDO FERNANDES, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização do referido projeto, que tem como objetivo "Contratar cantores e banda para realização do evento musical Grande Encontro do Brega 2026, dia 29 de outubro de 2026, no Teatro Alberto Maranhão, em Natal/RN.", conforme Plano de Trabalho (Id. 44868628), parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014.
CLAUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 36.2011.13.392.0317.3442.344201 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Sendo o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 014/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 29/01/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal, 23 de outubro de 2026.
José Gilson Matias de Barros
Pela Fundação José Augusto
Fernando Luiz Tavares
Pela Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025– SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001562/2026-37 - SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90033/2025 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M DOIS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMBIENTAÇÃO DOS BLOCOS C E D2 DO PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, 1.560, ZONA RURAL, MACAÍBA/RN, 59280-000.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa SIN – FISCAL (id. 44798682) e cronograma de execução (id. 44798710) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 16/12/2026 até o dia 14/04/2027, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 17/10/2026 até o dia 13/02/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 21 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente
JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Contratante
M DOIS ENGENHARIA LTDA
MANUELLA MARINHO ROCHA
Contratada

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 055/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 02, ITEM 4, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO (FJA), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03610020.001371/2026-55 – SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, bem como no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambos integrantes do Contrato nº 055/2026-SIN, firmado em 07 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a divergência identificada entre os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, conforme registrado no documento de ID nº 44654427, referente ao Contrato nº 055/2026-SIN, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 2, ITEM 4, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES

DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.
DECIDE RETIFICAR as " CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 3.1, bem como a CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, item 4.1. do Contrato nº 055/2026-SIN, de forma que onde se lê:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
LEIA-SE:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 056/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 02, ITEM 5, NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO (FJA), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03610020.001371/2026-55 – SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, bem como no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambos integrantes do Contrato nº 056/2026-SIN, firmado em 07 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a divergência identificada entre os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, conforme registrado no documento de ID nº 44654427, referente ao Contrato nº 056/2026-SIN, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 2, ITEM 5, NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.
DECIDE RETIFICAR as " CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 3.1, bem como a

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, item 4.1. do Contrato nº 056/2026-SIN, de forma que onde se lê:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
LEIA-SE:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210140.001575/2026-14 – SIN/RN.
CONCORRÊNCIA N.º 047/2023 - SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONSTRUÇÃO DE BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, LOCALIZADO NA RN 160, REGOMOLEIRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica (id. 44827085) e cronograma físico-financeiro (id. 44827118) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 30/01/2027 até o dia 29/04/2027, ao passo que para a execução dos serviços o prazo será contado do dia 01/12/2026 até o dia 28/02/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 21 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
RAFAEL DA SILVA LIMA, RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001555/2026-35 – SIN/RN - SIN.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023 – SIN/RN
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM, SENDO A CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE VIVÊNCIA INDIVIDUAL COM CAPACIDADE PARA 8 INTERNOS, MÓDULO DE SAÚDE, ACESSOS, SETOR DE ESPERA E GUARITA, ALÉM DE REFORMA DO SETOR ADMINISTRATIVO E PÁTIO, A EDIFICAÇÃO ESTÁ LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALCAÇUZ, NÍSIA FLORESTA/RN.
OBJETO DO ADITIVO : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica (id. 44752459) e cronograma de execução (id. 44752517) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 01/12/2026 até o dia 29/01/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
Contratante
HÉLIO SERGIO NÓBREGA NELSON, HB ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001556/2026-80 – SIN/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 022/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMON, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO (RN-160) – JUNDIAÍ, MACAÍBA/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa (id. 44669388) e cronograma de execução (id. 44669420), que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 03/01/2027 até o dia 03/03/2027, ao passo que para a execução dos serviços o prazo será contado do dia 04/11/2026 até o dia 02/01/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
Cel. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
HELIO SERGIO NÓBREGA NELSON, HB ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001535/2026 - 64 - SIN/RN.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2023 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M DOIS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA FIXA VINCULADA AO CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO (CRI/CRA), LOCALIZADO ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1900, BARRO VERMELHO.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 90 (novente) dias, conforme a justificativa (id. 44729527) que integra o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 06/11/2026 até o dia 03/02/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 16 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP
MANUELLA MARINHO ROCHA, M DOIS ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 02, ITEM 1, NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO (FJA), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03610020.001371/2026-55 – SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, bem como no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambos integrantes do Contrato nº 052/2026-SIN, firmado em 07 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a divergência identificada entre os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, conforme registrado no documento de ID nº 44654427, referente ao Contrato nº 052/2026-SIN, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 2, ITEM 1, NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
CONSIDERANDO que, conforme disposto no Edital nº 108 (ID nº 43933928), encontram-se corretos os prazos, expressos em dias, relativos à vigência contratual e à execução dos serviços;
CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas; DECIDE RETIFICAR as "CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 3.1, bem como a CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, item 4.1. do Contrato nº 052/2026-SIN, de forma que onde se lê:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
LEIA-SE:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 053/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 02, ITEM 2, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO (FJA), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03610020.001371/2026-55 – SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, bem como no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambos integrantes do Contrato nº 053/2026-SIN, firmado em 07 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a divergência identificada entre os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, conforme registrado no documento de ID nº 44654427, referente ao Contrato nº 053/2026-SIN, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 2, ITEM 2, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.
DECIDE RETIFICAR as " CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 3.1, bem como a CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, item 4.1. do Contrato nº 053/2026-SIN, de forma que onde se lê:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
LEIA-SE:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações; Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 054/2026-SIN.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 02, ITEM 3, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO (FJA), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03610020.001371/2026-55 – SIN/RN e seus anexos.
CONSIDERANDO o disposto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, bem como no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ambos integrantes do Contrato nº 054/2026-SIN, firmado em 07 de outubro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 08 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a divergência identificada entre os prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, conforme registrado no documento de ID nº 44654427, referente ao Contrato nº 054/2026-SIN, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA POPULAR, LOTE 2, ITEM 3, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.
DECIDE RETIFICAR as " CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 3.1, bem como a CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, item 4.1. do Contrato nº 054/2026-SIN, de forma que onde se lê:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 300 (trezentos) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
LEIA-SE:
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.
4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Ordem de Paralisação nº 001/2026-DCM
Processo nº 03310033.000950/2023-55
Contrato nº 017/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: CLC – Construtora Luiz Costa Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do I Distrito Rodoviário – Mossoró / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 002/2026-DCM
Processo nº 03310033.000951/2023-08
Contrato nº 015/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: Potiguar Construtora Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do II Distrito Rodoviário – Caicó / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária. Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 003/2026-DCM
Processo nº 03310033.000952/2023-44
Contrato nº 014/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do III Distrito Rodoviário – João Câmara / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária. Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 004/2026-DCM
Processo nº 03310033.000953/2023-99
Contrato nº 016/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: ESSE Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do IV Distrito Rodoviário – Nova Cruz / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária. Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 005/2026-DCM
Processo nº 03310033.000954/2023-33
Contrato nº 013/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do V Distrito Rodoviário – Natal / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 006/2026-DCM
Processo nº 03310033.000955/2023-88
Contrato nº 018/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: FEC Construções Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 por tempo indeterminado. Objeto: os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do VI Distrito Rodoviário – Pau dos Ferros / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 007/2026-DCM
Processo nº 03310033.000956/2023-22
Contrato nº 022/2023-SIN/DER.
Edital Nº 059/2022 – Concorrência.
Empresa: Asfalto Construções e Serviços Eirelli.
Autorizo a paralisar, a partir de 22/09/2026 os Serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do VII Distrito Rodoviário – Santana do Matos / RN, por motivo da necessidade de renovação contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 26 de outubro de 2026.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO Nº 93367/2009-6
ASSUNTO: Acordo de Cooperação/Contratação da Estagiário
INTERESSADO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos –SEMARH
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025, tendo por objeto a operacionalização de programa de estágio firmado em consonância com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
PARTICIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.
PARTICIPE 02: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Remanejamento de 01 (uma) vaga de estágio do curso Tecnologia em Gestão Ambiental para o curso de Geologia, permanecendo o mesmo total de vagas autorizadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025.
BASE LEGAL: Art. 116 da Lei 8.666 de 21/06/1993. Lei 11.788 de 25/09/2008 e Portaria 032/2009 – SEARH.
Pelo presente instrumento de Apostilamento, o Secretário Paulo Lopes Varella Neto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e em consonância com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e Portaria 032/2009-SEARH, regulamenta o programa de estágio do governo do Estado do Rio Grande do Norte, celebra o presente APOSTILAMENTO para remanejamento de curso, com o fito de adequar a cláusula segunda (conforme anexo II) do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos-SEARH.
PAULO LOPES VARELLA NETO, Secretario de Estado/SEMARH
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração/SEAD

Área - Supervisor	Indicador Unidade	Físico Quantidade
Administração	Un	01
Comunicação	Un	01
Engenharia	Un	03
Geologia	Un	01
Direito	Un	03
Ciências Contábeis	Un	01
Total		10

Informamos que, no Termo de Apostilamento referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025, onde consta o curso de Gestão Pública, deverá constar o curso de Geologia, conforme alteração realizada no documento.
Esclarecemos, ainda, que o documento Termo de Apostilamento ID (44604469) foi alterado, sendo esta versão atualizada a que deverá ser considerada como parte integrante dos autos, para todos os fins pertinentes, em substituição à versão anterior.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 26.0004, RELATIVO AO CONTRATO Nº 25.02307 – SEI: 03210521.000012/2026-51 – A CAERN, CELEBRADO COM A EMPRESA NOBRE, FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de N° 25.02307, cujo objeto é a contratação de serviços de serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante à Justiça do Trabalho, sem exclusividade, com a finalidade especifica de patrocínio de demandas judiciais para a defesa dos interesses e direitos da CAERN, nos feitos em que a empresa for autora, ré, assistente, oponente ou, simplesmente como terceira interessada, em processos judiciais principais, acessórios, preventivos e incidentais, em tramitação em todas as instâncias e Tribunais do Brasil, a fim de acompanhamento judicial integral das ações em andamento e das que por ventura surgirem no vigência do contrato de prestação de serviços, em caráter complementar e subsidiário às atividades do quadro jurídico da CAERN. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 207, inciso I, e §§ 1º, 3º e 5º do artigo 207 e o artigo 208 do RILCC.Natal/RN, 26 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI: 03210429.000162/2026-13
Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção coletiva para sinalização de vias públicas e internas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 12 de novembro de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma PREGÃO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações”, a partir do dia 27 de outubro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026 - Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

VIl TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.01455 – SEI: 03210005.001813/2022-40 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONSTRUTORA A GASPAR S/A.OBJETO: Prorrogação de prazo e 4ª readequação para contrato cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução dos Serviços de Engenharia relativos à complementação das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES NATAL/RN - ZONA NORTE. PRAZO: 28 de outubro de 2026 a 26 de março de 2027. VALOR: R$ 5.402.521,24 (cinco milhões quatrocentos e dois mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). RECURSOS: Reserva 658/26 e 963/25. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial da União - DOU e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 e 81, II e § 1º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 165, II, 167, 167-A, §§2º e 4º do RILCC. Natal/RN, 23 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.01117 – SEI: 03210005.001813/2022-40 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.OBJETO: Alteração da cláusula décima sexta, a renovação do prazo, o reajuste e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de serviço contínuo de fiscalização e combate a ligações clandestinas em redes de esgotos sem operação, referentes às obras de ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Natal/RN. PRAZO: 27 de outubro 2026 a 08 de maio de 2027. VALOR: R$ 251.153,23 (duzentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) mensais. RECURSOS: Reserva 579/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts.71, 72 e 81, §7º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164, 167 e 178 do RILCC e lei 10.192/2001. Natal/RN, 26 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo 00610435.000192/2026-12
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (45020640), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal Nº 89 - MAIO/2026 de 19 de junho de 2026 e Nota Fiscal Nº 88 - JAN/26 A ABR/26 - REAJUSTE datando 17 de junho de 2026, emitida pela empresa LAVEBRAS Gestão de Têxteis S.A, referente à prestação de serviço de lavagem de enxoval hospitalar competência MAIO/2026 E REAJUSTE totalizando o valor de R$ 26.152,68 de acordo com a fundamentação citada.
Em,26/10/2026
Suyame Furtado Ricarte
Direção Geral

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 480/2026 - Processo 00610230.000635/2026-71.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de INSULINAS, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 03/11/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica,
acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/293
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail unicatcompras@gmail.com.
Maria José de Souza Pieretti
Diretora Geral da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2026. PROCESSO SEI: 00610999.000578/2026-49
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2026 à 31/10/2027.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.640.395,20 (três milhões, seiscentos e quarenta mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS Classificação Funcional Programática:
2026: R$ 578.848,60 (quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
2027: R$ 2.897.118,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil cento e dezoito reais)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
2026: R$ 12.306,40 (doze mil trezentos e seis reais e quarenta centavos)
2027: R$ 61.607,00 (sessenta e um mil seiscentos e sete reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
2026: R$ 8.410,80 (oito mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).
2027: R$ 42.104,00 (quarenta e dois mil cento e quatro reais)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2026: R$ 6.658,40 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
2027: R$ 33.342,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais).
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	Gestor: Edan José Genuíno Fiscal: Ana Sílvia Martins Dantas Suplente: Daniella Bezerra Pinheiro Moreno	252.941-2 92092-4 200.291-4	
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	Gestor: Janicleide Nascimento de Sousa Fiscal: Paula Lima Galvão Gomes Serpa	224.520-5 205.882-0	nutricionistajanicleidesousa@gmail.com nutricaohjpb@gmail.com
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Gestor: Juliana Flávia Mello dos Santos Fiscal: Kaliana Martins de Souza Ciriaco Suplente: Mabelle Alves Ferreira de Lima	207.511-3 204.791-8 228.346-8	julianamellonutricionista@gmail.com kalianasouza@hotmail.com atendimento.mabellelima@gmail.com
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	Gestor: Ajosenildo Nunes da Silva Fiscal: Rita Xavier Barbosa Neta Silva	243.831-3 194.601-3	ajosenildo@protonmail.com ritaxaviersilva29@gmail.com
HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO	Gestor: Isabelle Navarro Guedes Fiscal: Renato Andrade Olimpio de Arruda Suplente: Helena Cristina Dantas	156.592-3 195.422-9 244576-0	isabelle_navarro@outlook.com renato13olimpio@gmail.com helenadantasnutri@gmail.com
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	Gestor: Deise Faria Ramalho Fiscal: Sandra Cristina Moraes Luciano Prudente Suplente: Viviane Alves Rezende	205.534-1 241.439-2 94.956-9	admproducaohgjm@gmail.com sandranut3@gmail.com viviane.a.rezende@hotmail.com

HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA	Gestor: Allanne Maria Morais de Araújo Contreras Fiscal: Régia Costa Rodrigues Leite Suplente: Genyklea Silva de Oliveira	198.262-1 96.399-2 204.705-5	
CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - CERAE	Gestor: Flávia Aridiane Medeiros de Oliveira Fiscal: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Suplente: Renata Elissa Barbosa de França	249.096-0 206.862-1 232.573-0	
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO	Gestor: Marina Clarissa Barros de Melo Lima Fiscal: Dyana Karolyne Alves da Silva	206.000-0 241.525-9	 dyanakarolyne@hotmail.com
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Juliana França de Siqueira Cortez SUPLENTE: Maria Cecília Lopes da Silva	156.610-5 247.680-0 95.829-8	carmagdantas@gmail.com julianafrancanut@gmail.com mcecilopes@gmail.com
H. REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	GESTOR: Amanda Cinara de Lima Araújo FISCAL: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	243.631-0 198.924-3	amandacinara@yahoo.com.br ssandrabsc@gmail.com
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	FISCAL: Sonia Maria da Silva	155.083-7	smdsilva@hotmail.com
HOSPITALREGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	FISCAL: Nady Marques de Castro Beserra	95.778-8	nadynarqyes1@gmail.com

Natal/RN, 26 de Outubro de 2026. Dr. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Juliana Nunes Moura pela contratada.

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2026
PROCESSO SEI: 00610447.001737/2026-79.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 115/2026.
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo registrar a cessão de crédito efetuada pela contratada em favor da empresa cessionária descrita no item 2 do Ofício nº 29/2026 ID nº 44918670, conforme Memorando ID nº 44918368 processo SEI nº 00610447.001737/2026-79.
CESSIONÁRIA: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 00.524.514/0001-46.
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (004) Agência: 0101 Número da conta: 000028734-1 (conta corrente)
VALOR: O valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, totalizando R$ 7.200.000,00 (sete milhões duzentos mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 286 do Código Civil e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Rodolfo Francílio Bevenuto da Silva pela Cedente.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2026
PROCESSO SEI: 00610447.001738/2026-13.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/2026.
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo registrar a cessão de crédito efetuada pela contratada em favor da empresa cessionária descrita no item 2, conforme Memorando ID nº 44919127 processo SEI nº 00610447.001738/2026-13.
CESSIONÁRIA: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 00.524.514/0001-46. .
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (004) Agência: 0101 Número da conta: 000028734-1
VALOR: O valor estimado de R$ 100.000,00 mensais, totalizando R$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 286 do Código Civil e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Rodolfo Francílio Bevenuto da Silva pela Cedente.

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2024
PROCESSO SEI: 00611523.000034/2026-36.
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - Pregão Eletrônico 02/2023 - Secretaria da Saúde de Estado do Piauí
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 189/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ, dispensando o servidor Ivanildo do Nascimento Silva, matrícula nº 224.045-8 e designando o servidor Leonardo Araújo Pansard, matricula nº 198.112-9/2, conforme Memorando ID nº 44793712, Processo nº 00611523.000034/2026-36, passando assim o ANEXO IV – RELAÇÃO DOS FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO IV – RELAÇÃO FISCAIS

NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CIDADE
LEONARDO ARAÚJO PANSARD	198.112-9	HOSPITAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	MOSSORÓ

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2026
PROCESSO SEI: 00611523.000031/2026-01.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 90157/2025 (SRP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 40/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 128/2026.
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA, dispensando o servidor Ivanildo do Nascimento Silva, matrícula nº 244.045-8 e designando o servidor Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3, conforme consta no Memorando ID n° 44790120 do Processo nº 00611523.000031/2026-01, passando assim o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO III – FISCAIS

UNIDADE	GESTÃO	FISCALIZAÇÃO
HOSPITAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ	ELIZIANA CAETANO DE FREITAS, matrícula nº 242.633-1	Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2026
PROCESSO SEI: 00611523.000039/2026-69.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90018/2026.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PERSPECTIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 177/2026.
OBJETO: Substituição de Gestão e Fiscalização do contrato supracitado, designando a servidora Eliziana Caetano de freitas, matrícula 242.633-1 para gestora e o servidor Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3 para fiscal, conforme Memorando ID nº 44922908 do Processo nº 00611523.000039/2026-69, passando assim a CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
7.6.2 Será designado gestora do contrato a servidora Eliziana Caetano de freitas, matrícula 242.633-1.
7.8 O servidor Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2024
PROCESSO SEI: 00611523.000032/2026-47.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 139/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 142/2024.
OBJETO: Substituição de Gestão e Fiscalização do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, dispensando o servidor IVANILDO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 244.045-8, e designando o servidor CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS, matrícula nº 232.554-3 como fiscal, conforme Declaração 44791474, Processo nº 00611523.000032/2026-47, passando assim o ANEXO I - LISTA DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO I - LISTA DE FISCAIS

NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CIDADE
CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS	232.554-3	HOSPITAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	MOSSORÓ

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 88/2023
PROCESSO SEI: 00611523.000029/2026-23.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 01/23 – CPL/SESAP.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA EPP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 88/2023.
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Ivanildo Nascimento Silva, matrícula nº 244.045-8, e designando o servidor Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3, conforme memorando ID n° 44773923, do Processo nº 00611523.000029/2026-23, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.4 O Servidor Ciros Kauer Tavares das Chagas, matrícula nº 232.554-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2025
PROCESSO SEI: 00611151.000134/2026-38.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90084/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 133/2025.

OBJETO: Atualização de fiscalização do contrato supracitado, no âmbito do HAMF - Hospital Alfredo Mesquita Filho, designando a servidora Hannah Monteiro de Figueiredo, matrícula nº 215.750-0 para fiscal, conforme Memorando ID nº 44777307 do Processo nº 00611151.000134/2026-38 passando assim o ANEXO III à seguinte redação:
ANEXO III – GESTORES E FISCAIS

UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HMAF – Hospital Alfredo Mesquita filho	Gestora: Marina Clarissa Barros de Melo Lima Fiscal: Dyana karolyne Alves da Silva Fiscal: Hannah Monteiro de Figueiredo	206.000-0 241.525-9 215.750-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO SEI: 00611523.000028/2026-89.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 108/2022.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ATLAS SCHINDLER LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2023.
OBJETO: Substituição de fiscal do Contrato nº 05/23, dispensando o servidor IVANILDO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 224.045-8 e designando CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS, matrícula 232.554-3, conforme Declaração 44773098, processo SEI nº 00611523.000028/2026-89, passando a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.4 O servidor CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS, matrícula 232.554-3, ficará responsável pela fiscalização do contrato gerado através desse processo.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2025
PROCESSO SEI: 00611523.000036/2026-25.
MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (CIM-AMLAP).
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 130/2025.
OBJETO: Substituição de fiscal do Contrato nº 130/25, no âmbito do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró, dispensando o servidor IVANILDO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 224.045-8 e designando CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS, matrícula 232.554-3, conforme Declaração 44796774, processo SEI nº 00611523.000036/2026-25, passando assim o ANEXO II - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II – FISCAIS

NOME	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Ciros Kauer Tavares das Chagas	232.554-3	Fiscal
	Eliziana Caetano de Freitas	242.633-1	Gestor

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do Contrato nº 436/2026 - Processo: 00611083.000024/2026-27.
Modalidade: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 078/2026
Partes interessadas: HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA.
OBJETO: Aquisição de BIPAP e CPAP para atender às necessidades dos Hospitais Hospital Geral Dr. João Machado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Vigência e validade: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021
Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral do HGJM
Natal (RN), 22 de outubro de 2026.
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 487/2026
Processo: 00610347.000956/2026-69
Objeto: Contratação de serviços de Dedetização, desratização e Descupinização.
A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 13/11/2026 às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição no referido site e no site www.compras.rn.gov.br.
Informações: E-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza Pregoeira - SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 488/2026
Processo: 00610347.000955/2026-14
Objeto: Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico-química e microbiológica.
A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 13/11/2026 às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição no referido site e no site www.compras.rn.gov.br.
Informações: E-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda a sexta-feira.
Natal/RN, 26 de outubro de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza Pregoeira - SESAP/RN.

PROCESSO:00610909.000547/2026-50
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44977039, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 685, no valor de R$ 328.650,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001556/2026-42
INTERESSADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44722314, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 53, no valor de R$ 25.625,00, emitida pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000373/2026-25
INTERESSADO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43799958, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000415, no valor de R$ 140.682,60, emitida pela empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000525/2026-90
INTERESSADO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45016139, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000543, 2600000000545, 2600000000548, 2600000000541 e 2600000000570, no valor total de R$ 507.974,19, emitidas pela empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002644/2026-50
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44706277, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 86872, 86886, 86935, 86948, 87007, 87075 e 87099, no valor total de R$ 74.461,85, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002656/2026-84
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44738157, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 87014 e 87083, no valor total de R$ 51.328,40, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002651/2026-51
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44710254, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 87084, no valor de R$ 6.356,50, emitida pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002655/2026-30
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44737309, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 86951 e 87104, no valor total de R$ 42.629,80, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002653/2026-41
INTERESSADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44730387, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 86873, 87012, 87034 e 87085, no valor total de R$ 121.329,00, emitidas pela empresa EDNALDO LOPES GONÇALVES LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000416/2026-72
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43998515, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 200, no valor de R$ 120.554,43, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002297/2026-65
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44233872, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 7992 e 7989, no valor total de R$ 144.531,44, emitidas pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002335/2026-80
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43962072, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8004, no valor de R$ 87.244,45, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002545/2026-78
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44499582, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 8205, no valor de R$ 48.715,04, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610014.002439/2026-96
INTERESSADO: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44422881, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000002806, no valor de R$ 238,50, emitida pela empresa ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA Nº 299/2026-GDPGE/RN

Dispõe sobre a retificação do Plano Anual de Contratações (PAC) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, mediante inclusão de itens, e dá outras providências.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência que orientam as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 335/2024-CSDP, que regulamenta a elaboração, aprovação e modificação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em seu art. 8º, que admite a inclusão de demandas não previstas no documento aprovado, mediante justificativa fundamentada e estimativa de valores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 372/2025, de 29 de dezembro de 2025, que aprovou o Plano Anual de Contratações desta Defensoria Pública para o exercício de 2026, e o disposto em seus arts. 4º e 5º, relativos à inclusão de demandas e às alterações do referido instrumento;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o planejamento das contratações institucionais, mediante inclusão dos itens relacionados no Anexo I desta Portaria, conforme as justificativas constantes dos autos dos Processo SEI nº 000110000061.000008/2025-61, 000110000060.000157/2025-31, 000110000076.000020/2025-15, 000110000060.000161/2026-80, 000110000061.000041/2026-72, 000110000065.000017/2026-01 e 000110000063.000001/2026-19;
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o Plano Anual de Contratações (PAC) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, aprovado pela Portaria nº 372/2025, mediante inclusão dos itens discriminados no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. Os itens ora incluídos passam a integrar o PAC/DPE 2026, cuja versão integral e atualizada, contemplando os itens incluídos por esta Portaria, encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no seguinte endereço eletrônico: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/arquivos/plano-de-contratacao-anual
Art. 2º As contratações decorrentes dos itens incluídos no PAC permanecem condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, à regular instrução dos respectivos processos administrativos e à observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

ANEXO I
QUADRO DE ITENS ACRESCENTADOS AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC/DPE 2026

Versão	Alteração	Ato autorizador / processo de origem
1	Inclusão do item 154 – Contratação de ferramenta de Inteligência Artificial	Despacho de id. 0078397, exarado no Processo SEI 000110000060.000157/2025-31
2	Inclusão do item 155 – Serviço de fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração/suítes de aplicativos de produtividade e colaboração em nuvem	Decisão de id. 0118386, proferida no Processo SEI 000110000076.000020/2025-15
3	Inclusão do item 156 – banca examinadora do III Concurso Público – e do item 157 – inscrições em congressos, seminários e eventos de capacitação	Decisão de id. 0126095 e Despacho de id. 0126102 (Processo SEI 000110000060.000161/2026-80); Decisão de id. 0126647 (Processo SEI 000110000061.000041/2026-72)
4	Inclusão do item 158 – subscrição anual de assentos da ferramenta Claude Code (plano Team)	Decisão de id. 0133728 (Processo SEI 000110000065.000017/2026-01)
5	Inclusão do item 159 – Aquisição dos equipamentos e insumos de informática para posto do ITEP; Readequação do item 152 referente ao quantitativo e valor.	Decisão de id. 0145575 (Processo SEI 000110000061.000008/2025-61); Decisão de id. 0144524 (Processo SEI 000110000063.000001/2026-19)

Subdefensoria Pública do Estado

Edital n.º 02/2026, de 26 de outubro de 2026.
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL N.º 01/2026, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:
1. RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA:

Classificação	Candidato(a)	IRA	Estágio graduação	Nota da 1ª etapa	Cota	Situação
1º	Petrus Clauãn Santos de Oliveira	96,360	2,000	98,360	Não	Classificado(a) para entrevista
2º	Gustavo Gonçalves Fontes	96,000	2,000	98,000	Não	Classificado(a) para entrevista
3º	Ianny Karolliny de Araújo Fonseca	96,667	0,000	96,667	Não	Classificado(a) para entrevista
4º	Maria Eduarda dos Santos Ferreira	92,413	4,000	96,413	Não	Classificado(a) para entrevista
5º	Ana Cristina Moreira Marinho	94,705	1,000	95,705	Não	Classificado(a) para entrevista
6º	Gabriel Henrique de Oliveira Cabral da Silva	91,450	2,000	93,450	Não	Classificado(a) para entrevista
7º	Susan Ially Gentil de Souza	88,621	4,000	92,621	Preta/parda-deferida	Classificado(a) para entrevista
8º	Jéssica Danielle Lima do Nascimento	91,667	0,000	91,667	Não	Classificado(a) para entrevista
9º	Paulo Lucas da Silva Sales	89,548	2,000	91,548	Não	Classificado(a) para entrevista
10º	Mateus Arruda do Nascimento	84,471	5,000	89,471	Não	Classificado(a) para entrevista
11º	Josefa Tais Morais Sobrinho	88,9000	0,000	88,900	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
12º	Ellen Maria Câmara da Silva Brandão	88,094	0,000	88,094	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
13º	José Augusto Jorge de Carvalho	87,325	0,000	87,325	Preta/parda - indeferida	Não classificado(a) para a próxima fase
14º	Raissa do Nascimento da Silva	87,000	0,000	87,000	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
15º	Mariana Cavalcante da Silva	85,000	0,000	85,000	Preta/parda-deferida	Não classificado(a) para a próxima fase
16º	Jéssica Ilany Aires da Silva	84,3000	0,000	84,300	Preta/parda-indeferida	Não classificado(a) para a próxima fase
17º	Victor Gabriel Marques Sousa	82,810	0,000	82,810	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
18º	Suzana Fernandes da Silva	82,600	0,000	82,600	Preta/parda-Indeferida	Não classificado(a) para a próxima fase
19º	Ana Letícia Soares dos Santos	79,700	0,000	79,700	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
20º	Maria Eduarda Halehyn Araújo de Farias	77,600	1,000	78,600	Não	Não classificado(a) para a próxima fase
21º	Felipe Cavalcanti Bertani Sampaio	73,000	0,000	73,000	Não	Não classificado(a) para a próxima fase

2. CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2026 – DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Emanuelle Gomes Fernandes de Melo Brito	Ausência de comprovação do requisito de matrícula ativa na graduação. Nos termos do art. 18, § 2º, III, c/c art. 6º, caput, do Edital n.º 01/2026, exige-se a apresentação de histórico acadêmico ou documento equivalente que comprove a matrícula ativa no curso de graduação em Direito. No caso, consta que a candidata colou grau em 30/12/2023, circunstância incompatível com o requisito de matrícula ativa exigido para a inscrição, justificando seu indeferimento.
José Vitor Bueno Guedes	Ausência de documentação obrigatória apta à aferição do requisito acadêmico mínimo. O documento acadêmico apresentado não informa expressamente o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), ou indicador equivalente, exigido pelo art. 18, § 2º, III, do Edital n.º 01/2026. A omissão impede a verificação objetiva do cumprimento do desempenho acadêmico mínimo previsto no art. 22, bem como o cálculo da pontuação correspondente à avaliação curricular. Diante da ausência de documento obrigatório, incide a previsão de eliminação constante do art. 18, § 4º, do edital.
Marta Bartiria Costa Farias	Ausência de documentação obrigatória apta à aferição do requisito acadêmico mínimo. O documento acadêmico apresentado não informa expressamente o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), ou indicador equivalente, exigido pelo art. 18, § 2º, III, do Edital n.º 01/2026. A omissão impede a verificação objetiva do cumprimento do desempenho acadêmico mínimo previsto no art. 22, bem como o cálculo da pontuação correspondente à avaliação curricular. Diante da ausência de documento obrigatório, incide a previsão de eliminação constante do art. 18, § 4º, do edital.
Grazielly Nicolly Felinto	Ausência de documentação obrigatória apta à aferição do requisito acadêmico mínimo. O documento acadêmico apresentado não informa expressamente o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), ou indicador equivalente, exigido pelo art. 18, § 2º, III, do Edital n.º 01/2026. A omissão impede a verificação objetiva do cumprimento do desempenho acadêmico mínimo previsto no art. 22, bem como o cálculo da pontuação correspondente à avaliação curricular. Diante da ausência de documento obrigatório, incide a previsão de eliminação constante do art. 18, § 4º, do edital.
Thássia Maciel de Moura	Inscrição intempestiva. Nos termos do art. 18, caput e § 1º, do Edital n.º 01/2026, as inscrições deveriam ser encaminhadas no período de 05 a 14 de outubro de 2026, sendo admitidas apenas aquelas recebidas até as 23h59 do último dia do prazo, conforme o registro de recebimento do e-mail institucional. A inscrição da candidata foi recebida em 15/10/2026, às 00h03, após o encerramento do período previsto no edital, razão pela qual deve ser indeferida por intempestividade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ENTREVISTA
Nos termos do art. 27 do Edital n.º 01/2026, avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Dessa forma, os(as) candidatos(as) classificados(as) no quadro acima ficam habilitados(as) a participar da segunda etapa do processo seletivo, consistente em entrevista, cuja data, horário e demais orientações serão divulgados oportunamente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) classificado(a) entre os(as) 10 (dez) primeiros(as), desde que anterior à data marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do(a) 11º(ª) candidato(a), e assim sucessivamente.

4. DOS RECURSOS
Nos termos dos arts. 25 e 26 do Edital n.º 01/2026, fica assegurado aos(às) candidatos(as) o direito de interposição de recurso contra o resultado preliminar da primeira etapa.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, mediante envio para o endereço eletrônico saogoncalo@dpe.rn.def.br, com o assunto: "RECURSO – RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA – GRADUAÇÃO EM DIREITO – SÃO GONÇALO DO AMARANTE".

O recurso deverá conter a identificação do(a) candidato(a), a indicação objetiva da pontuação ou decisão questionada e a respectiva fundamentação.

Não será admitida, em sede recursal, a complementação, adição ou atualização dos documentos apresentados no período de inscrições, ressalvada exclusivamente a hipótese expressamente prevista no art. 4º, § 2º, do Edital n.º 01/2026, conforme o disposto no art. 30, § 1º, do mesmo edital.

Após a análise dos recursos, serão publicados o resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da primeira etapa, com as informações relativas à realização das entrevistas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de outubro de 2026.

Manuela dos Santos Domingos
Defensora Pública – Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante

Publicações Particulares

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.234.399/0004-92, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 23/10/2032, em favor do empreendimento Unidade destinada à incineração de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS) e ao armazenamento temporário de resíduos das Classes I e II, estes últimos submetidos à triagem prévia. Para a atividade de incineração, o empreendimento dispõe de um equipamento com capacidade nominal de 0,2t/h, localizada na Rua Valdivino Gomes de Farias, s/n, Quadra 31, Lotes 13, 14, 15 e 16, Zona de Expansão Urbana, município de Macaíba/RN.
Fernando Antônio Lucena Soares Jr.
Diretor Executivo

MOINHO DOS VENTOS URBANISMO E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 20.233.071/0001-41

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Nos termos do §3º, do Art. 1.152 do Código Civil Brasileiro, convocam-se os Senhores Sócios da sociedade limitada empresária MOINHO DOS VENTOS URBANISMO E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN e sua sede na mesma cidade na Rua João Rodrigues da Silva, nº 91, Caixa Postal 46, Capim Macio, CEP: 59082-310, Natal/RN, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200660861, inscrita no CNPJ sob n° 20.233.071/0001-41, para Reunião de Sócios a realizar-se na R. Prof. Hermógenes Medeiros, 3265 - Candelária, Natal - RN, 59064-130, no dia 05/11/2026, às 14h30mm, em segunda convocação, com qualquer quórum.
A presente Reunião é **especialmente convocada** para deliberar sobre a exclusão extrajudicial por justa causa da sócia **HABITAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.697.058/0001-90, titular de 30% (trinta por cento) do capital social, nos termos do art. 1.085 e seu parágrafo único do Código Civil e da Cláusula 15ª do Contrato Social.
ORDEM DO DIA:
1. Exposição e deliberação acerca dos atos de inegável gravidade praticados pela sócia **HABITAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 10.697.058/0001-90), que colocam em risco a continuidade da empresa, especificamente:
2. Votação e deliberação sobre a exclusão extrajudicial da sócia **HABITAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** do quadro societário da MOINHO DOS VENTOS URBANISMO E INCORPORAÇÕES LTDA., nos termos do art. 1.085 do Código Civil e da Cláusula 15ª do Contrato Social; e
3. Consequente alteração do Contrato Social e demais providências decorrentes, caso aprovada a exclusão.
Nos termos do art. 1.074, §1º, do Código Civil, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou advogado, mediante procuração com poderes específicos. As deliberações, tomadas em conformidade com a lei e o contrato, obrigarão todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes (art. 1.072, parágrafo 5°, CC).

Natal/RN, 27 de outubro de 2026.

FLAVIO ALCIDES PINHEIRO ARAUJO
Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A M CABRAL PAULINO, CNPJ n° 23.109.749/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a **Licença de Regularização de Operação nº 2026-261508/TEC/LRO-0184, válida até 26/10/2028**, para **Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo, com área total de 73,95 m²**, localizado na Av. Abel Alberto da Fonseca, nº 1135, Centro, Carnaubais/RN. Alda Cabral - Proprietária.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇAO

49.634.451 ALLINE COSTA BRITO, CNPJ: 49.634.451/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Alteração, para a atividade de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS,** localizado em **PIUM, NISIA FLORESTA/RN.**
ALLINE COSTA BRITO
Representante legal

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Licença Prévia Para Perfuração nº 2026-265345/TEC/LPpe-0013, com validade 23/10/2028, para Perfuração de 05 (cinco) poços petrolíferos de códigos: 7-GMR-0132-RN, 7-GMR-0133-RN, 7-GMR-0134-RN, 7-GMR-0135-RN, 7-GMR-0137-RN,** com produções a serem escoadas para a **Estação Coletora Satélite GMR-A.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Guamaré (GMR), **Município de Guamaré/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2026-264427/TEC/RLO-0585, com validade 29/12/2032, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1127-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-A.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2025-244767/TEC/RLO-0438, com validade 27/09/2031, para 01 (um) Aqueduto de código: EC-CENTRAL-CAM / ECS-CAM-L. SAÍDA: EC-CAM-CENTRAL-CAM, CHEGADA: ECS-CAM-L.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-222258/TEC/RLO-2090, com validade 07/02/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-0950-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-L.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-222259/TEC/RLO-2091, com validade 01/02/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-0960-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-F.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-221757/TEC/RLO-2000, com validade 31/01/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-0982D-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-F.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-218961/TEC/RLO-1804, com validade 11/01/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-1784AB-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-I.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-218993/TEC/RLO-1816, com validade 11/01/2031, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-1023-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-F.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação nº 2024-219144/TEC/RLO-1837, com validade 11/01/2031, para 01 (uma) Linha de surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1037-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste AP-E.** Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARIA DE FATIMA DANTAS DE ARAUJO, **CNPJ: 05.099.798/0001-94**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, para **uma indústria têxtil com ênfase na fabricação de bonés instalada em uma área construída de 516 m²,** localizada na **Rua Pedro Velho, Nº 610, Centro - Caicó/RN**.
MARIA DE FATIMA DANTAS DE ARAUJO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

METTA AMBIENTAL LTDA, 38.829.232/0001-20, torna público que a LRO para atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos em todo o município de Nísia Floresta/RN foi concedida pelo IDEMA-RN.
Ana Beatriz Freire Lucas - Sócia

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

NOW SOLUTIONS LTDA,CNPJ:45.236.219/0002-03, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada- LS nº 2026-256006/TEC/LS-0022 com validade até 22/10/2032, para Unidade de fabricação e instalação de máquinas, ferramentas, peças, acessórios, equipamentos industriais. Realiza serviços de usinagem, bem como a manutenção mecânica e o reparo de geradores, transformadores e motores elétricos, localizado Rodovia BR-406, S/N, Comunidade Brejinho 1, Município de João Câmara/RN.
JOSÉ BATISTA VIEIRA NETO
Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

CULTIVAR COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ - 13.500.572/0006-96, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO, com validade até 13/10/2028, em favor do empreendimento Comércio de produtos agropecuários, localizada na Av. Wilson Rosado, Nº 1160, Bairro Nova Betânia, Município de Mossoró/RN.
Rodrigo Pontes dos Santos - Proprietário

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 12/11/2026, às 09hs e 01 min, fará licitação na modalidade PE nº 023/2026 – Objetivo: Aquisição de Ambulância para Suporte Básico - tipo A - Especial - Simples Remoção sem risco de vida, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 26/10/2026. Francinete Lopes de Medeiros - Pregoeira.

